

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	3
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	4
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	18
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	18
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	22
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	24
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	25
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	25
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	28
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	30
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	38
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	38
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	39
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	43
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	44
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	45
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	46
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	46
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	47
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	47
Expediente.....	49

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera a composição do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais.

O COORDENADOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a criação da Secretaria de Apoio Pericial e a desvinculação dos analistas do MPU peritos em antropologia da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, resolve:

Art. 1º Excluir o Analista do MPU perito em antropologia Marco Paulo Fróes Schettino.

Art. 2º A partir desta data, a composição do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais passa a ser a seguinte:

Dr. Alexandre Silva Soares (PR-MA)

Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes (PR-DF)

Dr. Antonio José Donizetti Molina (PRM-Santos/SP)

Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima (PRM-Campinas-SP)

Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior (PR-MG)

Dra. Eliana Torelly (PRR-1ª Região) - Coordenadora

Dr. Felipe Fritz Braga (PR-DF)

Dr. Marco Antonio Delfino de Almeida (PRM-Dourados/MS)

Dra. Maria Luiza Grabner (PRR-3ª Região)

Dra. Maria Rezende Capucci (PRM-Caraguatutuba/SP)

Dra. Sandra Kishi (PRR-3ª Região)

Dr. Wilson Rocha Assis (PRM-Barra do Garças/MT)

Corpo Técnico:

Felipe Nobre Bueno Brandão (Técnico Administrativo)

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera a composição do Grupo de Trabalho Educação Indígena.

O COORDENADOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a criação da Secretaria de Apoio Pericial e a desvinculação dos analistas do MPU peritos em antropologia da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, resolve:

Art. 1º Excluir o Analista do MPU perito em antropologia Leonardo Leocádio da Silva.

Art. 2º A partir desta data, a composição do Grupo de Trabalho Educação Indígena passa a ser a seguinte:

Dr. Carlos Humberto Prola Júnior/PRM/Chapecó/SC
Dra. Cristina Nascimento de Melo/PRM-Ilhéus/BA
Dr. Henrique Felber Heck /PRM-Ji-Paraná/RO
Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso/PRM-Rio do Sul/SC
Dr. Luís de Camões Lima Boaventura/PRM-Santarém/PA
Dra. Luisa Astarita Sangoi -PRM/Redenção/PA
Dra. Natália Lourenço Soares/PRM-Caruaru/PE(Coordenadora)
Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas/PRR- 4ª Região
Dra. Thais Santi Cardoso da Silva/PRM-Altamira/PA
Corpo Técnico:
Felipe Nobre Bueno Brandão (Técnico Administrativo)

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera a composição do Grupo de Trabalho Violação dos Direitos Dos Povo Indígenas e Regime Militar.

O COORDENADOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a criação da Secretaria de Apoio Pericial e a desvinculação dos analistas do MPU peritos em antropologia da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, resolve:

Art. 1º Excluir o Analista do MPU perito em antropologia Leonardo Leocádio da Silva.

Art. 2º A partir desta data, a composição do Grupo de Trabalho Violação dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar passa a ser a seguinte:

Dr. Almir Teubl Sanches (PRM Osasco/SP)
Dr. Antonio do Passo Cabral (PR/RJ)
Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior (PR/MG)
Dr. Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto (PRM Uberaba/MG)
Dr. Inês Virgínia Prado Soares (PRR 3ª Região)
Dr. Júlio José Araujo Júnior (PRM/Volta Redonda) (Coordenador)
Dr. Lucas Aguilar Sette (PRM Cascavel/PR)
Dr. Marco Antônio Delfino (PRM-Dourados/MS)
Dr. Maria Resende Capucci (PRM/Caraguatatuba/SP)
Dr. Marlon Alberto Weichert (PRR-3ª Região)
Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (PRR 3ª Região)
Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (PRR 3ª Região)
Dra. Tatiana Pollo Flores (PR/RJ)
Dra. Thaís Santi (PRM Altamira)
Corpo Técnico:
Aline Aranda Freitas (Técnico Administrativo)

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a composição do Grupo de Trabalho “Quilombos”, ficando, a partir desta Portaria, assim definida:

Dr Alexandre Silva Soares (PR-MA)
Drª.Cristina Nascimento de Melo (PRM/Ilhéus/BA)

Dra. Fabiana Keylla Schneider (PRM-Santarém/PA)
Dr. Leandro Mitidieri (PR/RJ)
Dra. Lilian Miranda Machado (PRM/Marabá/PA)
Dra. Lívia Nascimento Tinoco (PR/SE)
Dr. Lucas Aguilar Sette (PRM/Concórdia/SC)
Dra. Maria Luiza Grabner (PRR 3ª Região)-Coordenadora
Dra. Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira (PRM/Marabá/PA)
Dr. Roberto Moreira de Almeida (PRR 5ª Região)
Dra. Ticiane Andrea Sales Nogueira (PRM/Petrolina/PE)
Dr. Walter Rothemburg (3ª Região)
Corpo Técnico:
Janaína Luciana de Lima Gomes (Técnico Administrativo)
Publique-se.

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelos seus membros abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o processo 1.00.000.015788/2014-15 e dar amparo aos membros que atuam em demandas ambientais, torna público que será realizada Audiência Pública sobre a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 1º A audiência pública será realizada no âmbito do Projeto MPF Gerco - Ministério Público Federal pelo Gerenciamento Costeiro, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4ª CCR, e será presidida pela Procuradora Regional da República Gisele Porto, com auxílio do Procurador Regional da República Flávio Paixão e do Procurador da República Renato Machado, indicados pelo Coordenador da 4ª Câmara.

Art. 2º A audiência pública será aberta a toda a sociedade, sendo franqueado livre acesso aos interessados, observada a ordem de chegada e capacidade máxima da lotação do auditório.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da audiência pública ouvir os representantes dos órgãos do Poder Público, da sociedade civil, da academia e os cidadãos para conhecer e debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão, os impactos da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, nas políticas de gerenciamento costeiro.

Art. 4º Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para possibilitar a manifestação dos interessados a respeito dos pontos relacionados à futura implementação da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, inclusive do seu artigo 14º no tocante aos seguintes pontos:

- 1 – garantia de que os espaços costeiros serão utilizados conforme sua classificação – uso comum do povo – e, quando não, de acordo com os instrumentos específicos, como permissões de uso e cessões de uso, respeitando a impossibilidade de restrição do seu acesso;
- 2 – papel a ser desempenhado pelos três entes da Federação em cumprimento ao disposto no §4º do art. 11 da Lei nº 9636/98;
- 3 – uso e ocupação das praias, inclusive ambulantes e quiosques;
- 4 – importância do conteúdo a ser estabelecido no termo de adesão, previsto no §1º do artigo 14º da Lei 13.240/2015, para resguardar interesses sociais e princípios gerais do direito ambiental que regem o uso e ocupação dos espaços costeiros.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 5º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, membros de conselhos de meio ambiente, operadores do direito, acadêmicos especialistas no tema, representantes do poder legislativo, imprensa e representantes de sociedade civil.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal divulgará no roteiro da audiência, disponível no local e no sítio eletrônico da 4ª CCR, a ordem de exposições iniciais sobre o tema destinadas a apresentar as modificações introduzidas pela Lei nº 13.240/2015, e seus possíveis impactos nas políticas de gerenciamento costeiro, com o respectivo limite de tempo.

Art. 6º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

- I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;
- II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação entregue ao cerimonial, devendo informar o nome do participante, facultada a inscrição prévia para falar no correio eletrônico cristianecastro@mpf.mp.br
- III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 4º parágrafo único; definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá, ou encaminhando-a ao correio eletrônico indicado no inciso II;

V – A Audiência Pública será gravada, para consulta posterior aos interessados.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes no dia do evento.

Art. 7º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias após a audiência, sendo o extrato divulgado no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos da Resolução 82/12 do CNMP.

Art. 8º A ata e a cópia da mídia de gravação serão encaminhadas à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução 82/12 do CNMP.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 9º A Audiência Pública realizar-se-á no dia 22 de julho do ano corrente, das 13h às 17h, no auditório da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situado na Rua Uruguaiana 174, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da 4ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>), bem como nos sítios eletrônicos e nas sedes da Procuradoria Regional da República na 2ª Região e da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador da 4ª CCR

GISELE PORTO
Procuradora Regional da República
Gerente do Projeto MPF-GERCO

RENATO MACHADO
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador da República
Representante da 4ª CCR na PRRJ

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIAS Nº 12 A 44 E 421 A 444 DE 11 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício nº 0260/2016, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral, pelo prazo indicado ou, na ausência deste, pelo período de dois anos a contar da data indicada:

12) Indico a/c 26/01/2016, o Dr. MARCOS ROBERTO LAMIN para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, por 02 anos.

13) Indico a/c 01/02/2016, a Dra. ADRIANA KARINA DIESEL CHESANI para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 16ª zona eleitoral de Caxias do Sul, por 02 anos.

14) Indico a/c 03/02/2016, o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, por 02 anos.

15) Indico a/c 02/02/2016, a Dra. ROSELIA VASCONCELLOS BRUSAMARELO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 23ª zona eleitoral de Ijuí/ Catuípe, por 02 anos.

16) Indico a/c 01/02/2016, a Dra. LAURA REGINA SEDREZ PORTO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, por 02 anos.

17) Indico a/c 06/02/2016, a Dra. ROSELY TERESINHA DE AZEVEDO LOPES para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, por 02 anos.

18) Indico a/c 13/02/2016, a Dra. MARISAURA INES RABER FIOR para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 109ª zona eleitoral de Tapera, por 02 anos.

19) Indico a/c 16/03/2016, a Dra. RAFAELA HIAS MOREIRA HUERGO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, por 02 anos.

20) Indico a/c 11/03/2016, o Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA VIEIRA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 65ª zona eleitoral de Canela, por 02 anos.

21) Indico a/c 11/03/2016, a Dra. NATÁLIA CAGLIARI para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 106ª zona eleitoral de Gramado, por 02 anos.

- 22) Indico a/c 25/03/2016, a Dra. GREICE AVILA SCHMEING para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, por 02 anos.
- 23) Indico a/c 26/03/2016, o Dr. MARCOS EDUARDO RAUBER para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, por 02 anos.
- 24) Indico a/c 08/03/2016, a Dra. LUANA ROCHA RIBEIRO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, por 02 anos.
- 25) Indico a/c 03/03/2016, o Dr. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, por 02 anos.
- 26) Indico a/c 14/03/2016 a 11/04/2016, o Dr. THOMAZ DE LA ROSA DA ROSA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi.
- 27) Indico a/c 01/04/2014, a Dra. MELISSA MARCHI JUCHEN para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, por 02 anos.
- 28) Indico a/c 01/04/2016 até 30/06/2016, o Dr. IOANNIS FEDRIZZI PETALAS para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 97ª zona eleitoral de Esteio.
- 29) Indico a/c 03/04/2016, o Dr. DANIEL COZZA BRUNO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 21ª zona eleitoral de Estrela, por 02 anos.
- 30) Indico a/c 25/04/2016, a Dra. NATHÁLIA SWOBODA CALVO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 37ª zona eleitoral de Rio Grande, por 02 anos.
- 31) Indico a/c 24/04/2016, o Dr. ADRIANO LUIS DE ARAUJO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 168ª zona eleitoral de São Valentim, por 02 anos.
- 32) Indico a/c 20/04/2016, o Dr. THOMAZ DE LA ROSA DA ROSA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, por 02 anos.
- 33) Indico a/c 11/05/2016, o Dr. DANIEL SOARES INDRUSIAK para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 151ª zona eleitoral de Barra do Ribeiro, por 02 anos.
- 34) Indico a/c 03/05/2016, o Dr. GILSON BORGUEDULFF MEDEIROS para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 8ª zona eleitoral de Bento Gonçalves, por 02 anos.
- 35) Indico a/c 01/05/2016, a Dra. MARISTELA SCHNEIDER para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 10ª zona eleitoral de Cachoeira do Sul, por 02 anos.
- 36) Indico a/c 07/05/2016, a Dra. PAULA ATAÍDE ATHANÁSIO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 143ª zona eleitoral de Cachoeirinha, por 02 anos.
- 37) Indico a/c 17/05/2016, o Dr. ANDRÉ LUIS NEGRÃO GUARTE para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 96ª zona eleitoral de Cerro Largo/ Porto Xavier/ Guarani das Missões, por 02 anos.
- 38) Indico a/c 10/05/2016, a Dra. KATIA GRIZA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 146ª zona eleitoral de Constantina, por 02 anos.
- 39) Indico a/c 10/05/2016, a Dra. SUZANE HELLFELDT para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 4ª zona eleitoral de Espumoso, por 02 anos.
- 40) Indico a/c 02/05/2016, o Dr. LAERTE KRAMER PACHECO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 22ª zona eleitoral de Guaporé, por 02 anos.
- 41) Indico a/c 10/05/2016, o Dr. FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 62ª zona eleitoral de Marau, por 02 anos.
- 42) Indico a/c 10/05/2016, o Dr. FERNANDO GONZALEZ TAVARES para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, por 02 anos.
- 43) Indico a/c 23/05/2016, o Dr. ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, por 02 anos.
- 44) Indico a/c 07/05/2016, o Dr. PAULO EDUARDO NUNES DE AVILA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 163ª zona eleitoral de Rio Grande, por 02 anos.
- 421) Indico a/c 01/07/2016, o Dr. FRANCISCO SALDANHA LAUENSTEIN para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, por 02 anos.
- 422) Indico a/c 01/07/2016, o Dr. ANDRE DE AZEVEDO COELHO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 97ª zona eleitoral de Esteio, por 02 anos.
- 423) Indico a/c 01/06/2016, o Dr. CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, por 02 anos.
- 424) Indico a/c 01/07/2016, o Dr. THEODORO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilhos, por 02 anos.
- 425) Indico a/c 02/06/2016, o Dr. LUIS CESAR GONÇALVES BALAGUEZ para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 77ª zona eleitoral de Osório, por 02 anos.
- 426) Indico a/c 18/06/2016, o Dr. MARCOS SIMÕES PETRY para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 33ª zona eleitoral de Passo Fundo, por 02 anos.
- 427) Indico a/c 27/06/2016, o Dr. SANDRO LOUREIRO MARONES para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, por 02 anos.
- 428) Indico a/c 25/06/2016, a Dra. CLAUDIA MARIA CESAR MASSING para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 167ª zona eleitoral de Ronda Alta, por 02 anos.
- 429) Indico a/c 01/07/2016, o Dr. DENIS GUSTAVO GITRONE para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 47ª zona eleitoral de São Borja, por 02 anos.
- 430) Indico a/c 22/06/2016, o Dr. BRUNO PEREIRA PEREIRA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 48ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, por 02 anos.

- 431) Indico a/c 02/07/2016, a Dra. JULIA FRESTEIRO BARBOSA LANG para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, por 02 anos.
- 432) Indico a/c 04/07/2016, a Dra. ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 73ª zona eleitoral de São Leopoldo, por 02 anos.
- 433) Indico a/c 04/07/2016, a Dra. PAULA BITTENCOURT ORSI para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 131ª zona eleitoral de Sapiranga, por 02 anos.
- 434) Indico a/c 16/06/2016, a Dra. KARINNA LICHT ORLANDI para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 126ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, por 02 anos.
- 435) Indico a/c 16/06/2016, a Dra. MELISSA STEIN SCHARNBERG para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 56ª zona eleitoral de Taquari, por 02 anos.
- 436) Indico a/c 01/06/2016, o Dr. LÚCIO FLAVO MIOTTO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, por 02 anos.
- 437) Indico a/c 02/06/2016, a Dra. RITA CONTE SOEIRO DE SOUZA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 74ª zona eleitoral de Alvorada, por 02 anos.
- 438) Indico a/c 01/07/2016, a Dra. TANIA MARIA SCHNEIDER CAVALINI para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, por 02 anos.
- 439) Indico a/c 01/07/2016, o Dr. ROBERTO BAYARD FERNANDES FIGUEIRÓ para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 142ª zona eleitoral de Bagé, por 02 anos.
- 440) Indico a/c 01/06/2016, o Dr. RICARDO CARDOSO LAZZARIN para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 12ª zona eleitoral de Camaquã, por 02 anos.
- 441) Indico a/c 01/07/2016, o Dr. DAMASIO SOBIESIAK para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 138ª zona eleitoral de Casca, por 02 anos.
- 442) Indico a/c 01/06/2016, o Dr. WILSON LUIZ GREZZANA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 153ª zona eleitoral de Dois Irmãos, por 02 anos.
- 443) Indico a/c 01/06/2016, o Dr. STEFANO LOBATO KALTBACH para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 68ª zona eleitoral de Flores da Cunha, por 02 anos.
- 444) Indico a/c 01/07/2016, o Dr. PAULO ADAIR MANJABOSCO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 98ª zona eleitoral de Garibaldi, por 02 anos.
- Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIAS Nº 45 A 420 E 445 A 449 DE 11 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício nº 260/2016, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral em substituição aos titulares, nos períodos a seguir indicados:

- 45) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. RAFAELA HIAS MOREIRA HUERGO, nos períodos de 11/01/2016 a 09/02/2016 e de 01/03/2016 a 15/03/2016, em razão do Dr. Valdoir B. de Farias encontrar-se afastado nesse período.
- 46) Para atuar junto à 74ª zona eleitoral de Alvorada, indico a Dra. RITA CONTE SOEIRO DE SOUZA, no período de 07/01/2016 a 21/01/2016, em razão da Dra. Luciana Cano Casarotto encontrar-se afastado(a) nesse período.
- 47) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico a Dra. BIANCA ACIOLY DE ARAUJO, nos períodos de 01/01/2016 a 27/03/2016, 27/04/2016 a 31/05/2016 e de 22/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 48) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio Grande/ Herval, indico o Dr. GUILHERME RIBEIRO KRATZ, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Cristiane Maria Scholl Levien encontrar-se afastada nesse período.
- 49) Para atuar junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, indico o Dr. VALÉRIO COGO, no período de 11/01/2016 a 22/01/2016, em razão da Dra. Tania Maria S. Cavalini encontrar-se afastada nesse período.
- 50) Para atuar junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, indico a Dra. ROSELIA VASCONCELLOS BRUSAMARELO, no período de 23/01/2016 a 01/02/2016, em razão da Dra. Tania Maria S. Cavalini encontrar-se afastada nesse período.
- 51) Para atuar junto à 8ª zona eleitoral de Bento Gonçalves, indico o Dr. EDUARDO SO DOS SANTOS LUMERTZ, no período de 18/01/2016 a 04/02/2016, em razão do Dr. Alécio Silveira Nogueira encontrar-se afastado nesse período.
- 52) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico o Dr. VALTER PRIEBE, no período de 01/01/2016 a 17/01/2016, em razão da Dra. Melissa Stein Scharnberg encontrar-se afastada nesse período.
- 53) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. ANDRE LUIS NEGRÃO DUARTE, no período de 27/01/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Marcio Abreu Ferreira da Cunha encontrar-se afastado nesse período.
- 54) Para atuar junto à 105ª zona eleitoral de Campo Bom, indico a Dra. IVANDA GRAPIGLIA VALIATI, nos períodos de 02/01/2016 a 31/01/2016 e de 30/05/2016 a 10/06/2016, em razão da Dra. Letícia Elsner Pacheco de Sá encontrar-se afastada nesse período.
- 55) Para atuar junto à 13ª zona eleitoral de Candelária, indico a Dra. MARISTELA SCHNEIDER, no período de 18/01/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Martin Albino Jora encontrar-se afastado nesse período.
- 56) Para atuar junto à 65ª zona eleitoral de Canela, indico o Dr. ALEXANDRE PORTO FRANÇA, no período de 18/01/2016 a 31/01/2016, em razão do Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira encontrar-se afastado nesse período.
- 57) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico a Dra. ROSELY TEREZINHA DE AZEVEDO LOPES, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016 e de 01/02/2016 a 09/02/2016, em razão do Dr. Marcio Saalfeld Pinto Ferreira encontrar-se afastado nesse período.

- 58) Para atuar junto à 171ª zona eleitoral de Canoas, indico o Dr. RAFAEL RUSSOMANNO GONÇALVES, nos períodos de 07/01/2016 a 20/01/2016 e de 23/05/2016 a 05/06/2016, em razão do Dr. João Paulo Fontoura de Medeiros encontrar-se afastado nesses períodos.
- 59) Para atuar junto à 171ª zona eleitoral de Canoas, indico o Dr. FELIPE TEIXEIRA NETO, no período de 21/01/2016 a 31/01/2016, em razão do Dr. João Paulo Fontoura de Medeiros encontrar-se afastado nesse período.
- 60) Para atuar junto à 66ª zona eleitoral de Canoas, indico a Dra. DENISE SASSEN GIRARDI DE CASTRO, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Barbara da Costa Lange encontrar-se afastada nesse período.
- 61) Para atuar junto à 15ª zona eleitoral de Carazinho, indico a Dra. ADRIANA COSTA, no período de 06/01/2016 a 04/02/2016, em razão do Dr. Juliano Griza encontrar-se afastado nesse período.
- 62) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico o Dr. RONALDO LARA RESENDE, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Melissa Marchi Juchen encontrar-se afastada nesse período.
- 63) Para atuar junto à 146ª zona eleitoral de Constantina, indico a Dra. CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING, no período de 21/01/2016 a 19/02/2016, em razão do Dra. Katia Regina Griza encontrar-se afastado nesse período.
- 64) Para atuar junto à 140ª zona eleitoral de Coronel Bicaco/ Campo Novo, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no período de 01/01/2016 a 02/01/2016, em razão da Dr. Rodolfo Grezzana Corrêa encontrar-se afastado nesse período.
- 65) Para atuar junto à 153ª zona eleitoral de Dois Irmãos, indico a Dra. PAULA BITTENCOURT ORSI, nos períodos de 18/01/2016 a 05/02/2016 e de 03/06/2016 a 22/06/2016, em razão do Dr. Wilson Luis Grezzana encontrar-se afastado nesses períodos.
- 66) Para atuar junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, indico a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016, 23/01/2016 a 03/04/2016 e de 28/04/2016 a 02/06/2016, em razão da Dra. Karine Camargo Teixeira encontrar-se afastada nesses períodos.
- 67) Para atuar junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, indico o Dr. RODRIGO BALLVERDÚ LOUZADA, nos períodos de 07/01/2016 a 22/01/2016, em razão da Dra. Karine Camargo Teixeira encontrar-se afastada nesse período.
- 68) Para atuar junto à 67ª zona eleitoral de Encantado, indico a Dra. DANIELA PIRES SCHWAB, no período de 01/01/2016 a 12/01/2016, em razão do Dr. Andre Eduardo S. Prediger encontrar-se afastado nesse período.
- 69) Para atuar junto à 19ª zona eleitoral de Encruzilhada do Sul, indico o Dr. RUI PREDIGER, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016, 22/01/2016 a 31/05/2016 e de 16/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 70) Para atuar junto à 19ª zona eleitoral de Encruzilhada do Sul, indico a Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, nos períodos de 07/01/2016 a 21/01/2016 e de 01/06/2016 a 15/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 71) Para atuar junto à 20ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. GUSTAVO BURGOS DE OLIVEIRA, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Daniel Barbosa Fernandes encontrar-se afastado nesse período.
- 72) Para atuar junto à 97ª zona eleitoral de Esteio, indico o Dr. ANDRE DE AZEVEDO COELHO, no período de 07/01/2016 a 19/01/2016, em razão da Dra. Karen de Vasconcellos Daubermann encontrar-se afastada nesse período.
- 73) Para atuar junto à 21ª zona eleitoral de Estrela, indico o Dr. DANIEL COZZA BRUNO, no período de 18/01/2016 a 04/02/2016, em razão do Dr. André Costa encontrar-se afastado nesse período.
- 74) Para atuar junto à 61ª zona eleitoral de Farroupilha, indico o Dr. RONALDO LARA RESENDE, no período de 25/01/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Jeanine Mocellin encontrar-se afastada nesse período.
- 75) Para atuar junto à 165ª zona eleitoral de Feliz, indico o Dr. LUIZ CARLOS PRÁ, no período de 07/01/2016 a 17/01/2016, em razão da Dra. Cintia Foster de Almeida encontrar-se afastada nesse período.
- 76) Para atuar junto à 165ª zona eleitoral de Feliz, indico a Dra. SIMONE MARTINI, no período de 18/01/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Cintia Foster de Almeida encontrar-se afastada nesse período.
- 77) Para atuar junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no período de 07/01/2016 a 21/01/2016, em razão do Dr. Rogério Fava Santos encontrar-se afastado nesse período.
- 78) Para atuar junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, indico o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI, no período de 22/01/2016 a 02/02/2016, em razão do Dr. Rogério Fava Santos encontrar-se afastado nesse período.
- 79) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico a Dra. KARINA ALBUQUERQUE DENICOL, no período de 01/01/2016 a 25/01/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 80) Para atuar junto à 173ª zona eleitoral de Gravataí, indico a Dra. JANINE ROSI FALEIRO, nos períodos de 07/01/2016 a 05/02/2016 e de 16/05/2016 a 30/05/2016, em razão da Dra. Ana Carolina de Quadros Azambuja encontrar-se afastada nesse período.
- 81) Para atuar junto à 22ª zona eleitoral de Guaporé, indico a Dra. DANIELA PIRES SCHWAB, no período de 11/01/2016 a 29/01/2016, em razão do Dr. Cláudio da Silva Leiria encontrar-se afastado nesse período.
- 82) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico o Dr. FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI, nos períodos de 01/01/2016 a 08/01/2016 e de 15/03/2016 a 30/03/2016, em razão do Dr. Roberto Carmai Duarte Alvim Junior encontrar-se afastado nesses períodos.
- 83) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaqui, indico o Dr. DENIS GUSTAVO GITRONE, nos períodos de 01/01/2016 a 29/05/2016 e de 04/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 84) Prorrogar a portaria nº 342/14, que designou a Dra. Claudia Ferraz Rodrigues Pegoraro para atuar na 25ª zona eleitoral de Jaguarão, até 31/01/2016.
- 85) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico a Dra. LAURA REGINA SEDREZ PORTO, no período de 01/01/2016 a 10/01/2016 em razão da Dra. Claudia Ferraz Rodrigues Pegoraro encontrar-se afastada nesse período.
- 86) Para atuar junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilhos, indico o Dr. ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES, no período de 07/01/2016 a 17/01/2016, em razão do Dr. Theodoro Alexandre da Silva Silveira encontrar-se afastado nesse período.
- 87) Para atuar junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilhos, indico a Dra. ROSANGELA CORREA DA ROSA, no período de 18/01/2016 a 31/01/2016, em razão do Dr. Theodoro Alexandre da Silva Silveira encontrar-se afastado nesse período.
- 88) Para atuar junto à 62ª zona eleitoral de Marau, indico o Dr. MARCOS SIMÕES PETRY, nos períodos de 01/01/2016 a 03/04/2016 e de 23/04/2016 a 09/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 89) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, nos períodos de 01/01/2016 a 15/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 90) Para atuar junto à 99ª zona eleitoral de Nonoai, indico a Dra. CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING, nos períodos de 01/01/2016 a 02/03/2016 e de 02/04/2016 a 31/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

- 91) Para atuar junto à 75ª zona eleitoral de Nova Prata, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, no período de 11/01/2016 a 09/02/2016, em razão do Dr. Leonardo dos Santos Rossi encontrar-se afastado nesse período.
- 92) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. LUIS CESAR GONÇALVES BALAGUEZ, nos períodos de 01/01/2016 a 31/01/2016 e de 16/02/2016 a 29/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 93) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, nos períodos de 25/01/2016 a 09/02/2016, 27/02/2016 a 04/03/2016 e dia 26/03/2016, em razão do Dr. João Paulo Bittencourt Cardozo encontrar-se afastado nesse período.
- 94) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, nos períodos de 07/01/2016 a 31/01/2016 e de 20/06/2016 a 01/07/2016, em razão da Dra. Luana Rocha Ribeiro encontrar-se afastada nesse período.
- 95) Para atuar junto à 34ª zona eleitoral de Pelotas, indico a Dra. ROSELY TERESINHA DE AZEVEDO LOPES, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Maria do Rosário R. Rodrigues encontrar-se afastado nesse período.
- 96) Para atuar junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, no período de 26/01/2016 a 31/01/2016, em razão da Dra. Maria Laura Moraes Luzardi encontrar-se afastada nesse período.
- 97) Para atuar junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, indico o Dr. ROBERTO BAYARD FERNANDES FIGUEIRÓ, no período de 07/01/2016 a 06/03/2016, em razão do Dr. Adoniran Lemos Almeida Filho encontrar-se afastado nesse período.
- 98) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico a Dra. ALJACIRA LIMA TERRA, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016 e de 11/02/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 99) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. ANDRÉ BARBOSA DE BORBA, no período de 07/01/2016 a 31/01/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 100) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico o Dr. ROGERIO FAVA SANTOS, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016 e de 01/05/2016 a 31/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 101) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico o Dr. MARLOS DA ROSA MARTINS, no período de 07/01/2016 a 21/01/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 102) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI, no período de 22/01/2016 a 29/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 103) Para atuar junto à 2ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. JOSE GUILHERME GIACOMUZZI, no período de 18/01/2016 a 19/01/2016, em razão do Dr. Rogério Roque Weiller encontrar-se afastado nesse período.
- 104) Para atuar junto à 2ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. MARÍLIA COHEN GOLDMAN QUITES, no período de 20/01/2016 a 29/01/2016, em razão do Dr. Rogério Roque Weiller encontrar-se afastado nesse período.
- 105) Para atuar junto à 112ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. WINFRIED SCHLEE, no período de 18/01/2016 a 16/01/2016, em razão da Dra. Maria Ines Silva Sperb encontrar-se afastada nesse período.
- 106) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. ROSELE MARIA LUCHESE, no período de 01/01/2016 a 05/01/2016, em razão da Dra. Liliâne Dreyer da Silva Pastoriz encontrar-se afastada nesse período.
- 107) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, nos períodos de 01/01/2016 a 17/01/2016 e de 01/06/2016 a 12/06/2016, em razão da Dra. Maria Cristina Santos de Lucca encontrar-se afastada nesses períodos.
- 108) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. ROSELE MARIA LUCHESE, nos períodos de 18/01/2016 a 05/02/2016 e de 13/06/2016 a 29/06/2016, em razão da Dra. Maria Cristina Santos de Lucca encontrar-se afastada nesses períodos.
- 109) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. JOSE EDUARDO GONÇALVES, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 110) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 07/01/2016 a 31/01/2016, em razão do Dr. Sandro Loureiro Marones encontrar-se afastado nesse período.
- 111) Para atuar junto à 38ª zona eleitoral de Rio Pardo, indico o Dr. RUI PREDIGER, nos períodos de 22/01/2016 a 20/02/2016 e de 16/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Christine Mendes Ribeiro Grehs encontrar-se afastada nesses períodos.
- 112) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. MARCOS EDUARDO RAUBER, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016 e de 22/01/2016 a 06/03/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 113) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, nos períodos de 07/01/2016 a 21/01/2016 e de 07/03/2016 a 27/03/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 114) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. MARCIO SCHENATO, no período de 18/01/2016 a 31/01/2016, em razão do Dr. Marcos Roberto Lamin encontrar-se afastado nesse período.
- 115) Para atuar junto à 162ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. DANIELI DE CASSIA COELHO, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Eduardo Ritt encontrar-se afastado nesse período.
- 116) Para atuar junto à 135ª zona eleitoral de Santa Maria, indico a Dra. DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ, no período de 07/01/2016 a 15/01/2016, em razão do Dr. Mauricio Trevisan encontrar-se afastado nesse período.
- 117) Para atuar junto à 135ª zona eleitoral de Santa Maria, indico a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, no período de 16/01/2016 a 19/01/2016, em razão do Dr. Mauricio Trevisan encontrar-se afastado nesse período.
- 118) Para atuar junto à 43ª zona eleitoral de Santa Vitoria do Palmar, indico o Dr. ROGERIO MEIRELLES CALDAS, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016 e de 27/01/2016 a 26/04/2016, em razão da Dra. Marcia C. Fonseca encontrar-se afastada nesses períodos.
- 119) Para atuar junto à 43ª zona eleitoral de Santa Vitoria do Palmar, indico o Dr. PAULO EDUARDO NUNES DE AVILA, no período de 07/01/2016 a 26/01/2016, em razão da Dra. Marcia C. Fonseca encontrar-se afastada nesse período.
- 120) Para atuar junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, indico o Dr. ROBSON JONAS BARREIRO, nos períodos de 01/01/2016 a 07/01/2016 e de 18/05/2016 a 16/06/2016, em razão do Dr. Matheus Generali Cargnin encontrar-se afastado nesses períodos.
- 121) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico o Dr. ADRIANO PEREIRA ZIBETTI, no período de 18/01/2016 a 29/01/2016, em razão do Dr. Fernando Gonzales Tavares encontrar-se afastado nesse período.
- 122) Para atuar junto à 103ª zona eleitoral de São José do Ouro, indico o Dr. ANDRE LUIS TAROUÇO PINTO, nos períodos de 01/01/2016 a 09/02/2016 e de 01/03/2016 a 29/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

123) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico a Dra. ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA, nos períodos de 07/01/2016 a 17/01/2016, 30/01/2016 a 02/02/2016 e de 10/02/2016 a 15/02/2016, em razão da Dra. Mara Cristiane Job Beck Pedro encontrar-se afastada nesse período.

124) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico o Dr. LEONARDO MENIN, no período de 18/01/2016 a 22/01/2016, em razão da Dra. Mara Cristiane Job Beck Pedro encontrar-se afastada nesse período.

125) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico o Dr. RICARDO SCHINESTZCK RODRIGUES, no período de 23/01/2016 a 29/01/2016, em razão da Dra. Mara Cristiane Job Beck Pedro encontrar-se afastada nesse período.

126) Para atuar junto à 80ª zona eleitoral de São Lourenço do Sul, indico a Dra. GABRIELA MONTEIRO, nos períodos de 07/01/2016 a 05/02/2016 e de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Cristiana Muller Chatkin encontrar-se afastada nesses períodos.

127) Para atuar junto à 52ª zona eleitoral de São Luiz Gonzaga, indico a Dra. ANA MARIA HAHN SOUZA, no período de 25/01/2016 a 24/03/2016, em razão do Dr. Fernando de Araujo Bittencourt encontrar-se afastado nesse período.

128) Para atuar junto à 82ª zona eleitoral de São Sepé, indico o Dr. RICARDO LOZZA, nos períodos de 01/01/2016 a 31/01/2016 e de 02/03/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

129) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. RICARDO MELO DE SOUZA, no período de 25/01/2016 a 31/01/2016, em razão do Dr. Marlos da Rosa Martins encontrar-se afastado nesse período.

130) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico o Dr. CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR, nos períodos de 01/01/2016 a 31/01/2016, e de 01/04/2016 a 15/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

131) Para atuar junto à 109ª zona eleitoral de Tapera, indico o Dr. FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Marisaura Ines Raber Fior encontrar-se afastada nesse período.

132) Para atuar junto à 84ª zona eleitoral de Tapes, indico o Dr. LUCIO FLAVIO PRETTO, nos períodos de 28/01/2016 a 05/02/2016 e de 01/06/2016 a 28/06/2016, em razão da Dra. Manuela Paradedda Montanari encontrar-se afastada nesses períodos.

133) Para atuar junto à 55ª zona eleitoral de Taquara/Parobé, indico o Dr. LEONARDO GIARDIN DE SOUZA, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Ximena Cardozo Ferreira encontrar-se afastada nesse período.

134) Para atuar junto à 56ª zona eleitoral de Taquari, indico o Dr. DANIEL COZZA BRUNO, nos períodos de 11/01/2016 a 17/01/2016 e de 05/02/2016 a 09/02/2016, em razão do Dr. Francisco Saldanha Lauenstein encontrar-se afastado nesse período.

135) Para atuar junto à 56ª zona eleitoral de Taquari, indico o Dr. JOÃO FRANCISCO CKLESS FILHO, no período de 18/01/2016 a 04/02/2016, em razão do Dr. Francisco Saldanha Lauenstein encontrar-se afastado nesse período.

136) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico o Dr. NILTON KASCTIN DOS SANTOS, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

137) Para atuar junto à 85ª zona eleitoral de Torres, indico o Dr. OCTAVIO CORDEIRO NORONHA, nos períodos de 11/01/2016 a 05/02/2016, 14/03/2016 a 31/03/2016 e de 13/06/2016 a 19/06/2016, em razão do Dr. Vinicius de Melo Lima encontrar-se afastado nesse período.

138) Para atuar junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, indico o Dr. FERNANDO CESAR SGARBOSSA, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016 e de 03/03/2016 a 17/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

139) Para atuar junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, indico a Dra. DANIELA TAVARES DA SILVA TOBALDINI, nos períodos de 07/01/2016 a 02/03/2016 e de 18/04/2016 a 30/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

140) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. CAROLINE MOTTECY DE OLIVEIRA, nos períodos de 01/01/2016 a 06/01/2016 e de 06/02/2016 a 12/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

141) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

142) Para atuar junto à 93ª zona eleitoral de Venâncio Aires, indico o Dr. PEDRO RUI DA FONTOURA PORTO, nos períodos de 18/01/2016 a 29/01/2016 e de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Fernando Buttini encontrar-se afastado nesses períodos.

143) Para atuar junto à 72ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. TATIANA ALSTER, no período de 07/01/2016 a 24/01/2016, em razão da Dra. Anelise Grehs Stifelman encontrar-se afastada nesse período.

144) Para atuar junto à 72ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. KARINA BUSSMANN CABEDA, nos períodos de 25/01/2016 a 26/01/2016 e de 13/02/2016 a 29/02/2016, em razão da Dra. Anelise Grehs Stifelman encontrar-se afastada nesse período.

145) Para atuar junto à 72ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. ROBERTA MORILLOS TEIXEIRA, no período de 27/01/2016 a 12/02/2016, em razão da Dra. Anelise Grehs Stifelman encontrar-se afastada nesse período.

146) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. PAULO ESTEVAM COSTA CASTRO ARAUJO, no período de 10/02/2016 a 19/02/2016, em razão da Dra. Graziela da Rocha V. Veleda encontrar-se afastada nesse período.

147) Para atuar junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, indico a Dra. CATIUCE RIBAS BARIN, no período de 02/02/2016 a 10/03/2016, em razão da Dra. Tania Maria S. Cavalini encontrar-se afastada nesse período.

148) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico o Dr. PEDRO RUI DA FONTOURA PORTO, no período de 01/02/2016 a 20/02/2016, em razão da Dra. Melissa Stein Schamberg encontrar-se afastada nesse período.

149) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico a Dra. MARISTELA SCHNEIDER, no período de 10/02/2016 a 24/02/2016, em razão da Dra. Julia Fresteiro Barbosa Lang encontrar-se afastada nesse período.

150) Para atuar junto à 10ª zona eleitoral de Cachoeira do Sul, indico a Dra. DEBORA JAEGER BECKER, no período de 01/02/2016 a 01/03/2016, em razão da Dra. Giani Pohlmann Saad encontrar-se afastada nesse período.

151) Para atuar junto à 139ª zona eleitoral de Cachoeirinha, indico a Dra. PAULA ATAIDE ATHANASIO, no período de 03/02/2016 a 12/02/2016, em razão da Dra. Fernanda Weiland Braun encontrar-se afastada nesse período.

152) Para atuar junto à 65ª zona eleitoral de Canela, indico a Dra. REJANE VIEIRA E SILVA, no período de 01/02/2016 a 06/02/2016, em razão do Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira encontrar-se afastado nesse período.

153) Para atuar junto à 65ª zona eleitoral de Canela, indico a Dra. NATALIA CAGLIARI, no período de 07/02/2016 a 16/02/2016, em razão do Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira encontrar-se afastado nesse período.

154) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico o Dr. JAIME NUDILEMON CHATKIN, no dia 10/02/2016, em razão do Dr. Marcio Saalfeld Pinto Ferreira encontrar-se afastado nesse período.

155) Para atuar junto à 150ª zona eleitoral de Capão da Canoa, indico o Dr. MARCELO ARAUJO SIMÕES, no período de 10/02/2016 a 24/02/2016, em razão do Dr. Savio Vaz Fagundes encontrar-se afastado nesse período.

- 156) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico o Dr. DENILSON BELEGANTE, no período de 15/02/2016 a 21/02/2016, em razão do Dr. Damásio Sobiesiak encontrar-se afastado nesse período.
- 157) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico a Dra. CRISTIANE CARDOSO, no período de 22/02/2016 a 29/02/2016, em razão do Dr. Damásio Sobiesiak encontrar-se afastado nesse período.
- 158) Para atuar junto à 16ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico a Dra. JANAINA DE CARLI DOS SANTOS, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Adriana Karina Diesel Chesani encontrar-se afastada nesse período.
- 159) Para atuar junto à 140ª zona eleitoral de Coronel Bicaco/ Campo Novo, indico o Dr. RICARDO MELO DE SOUZA, no período de 29/02/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 160) Para atuar junto à 91ª zona eleitoral de Crissiumal, indico a Dra. BRUNA MARIA BORGMANN, no período de 01/02/2016 a 09/02/2016, em razão do Dr. Ronaldo Adriano de Almeida Arbo encontrar-se afastado nesse período.
- 161) Para atuar junto à 91ª zona eleitoral de Crissiumal, indico o Dr. RICARDO MELO DE SOUZA, no período de 10/02/2016 a 01/03/2016, em razão do Dr. Ronaldo Adriano de Almeida Arbo encontrar-se afastado nesse período.
- 162) Para atuar junto à 4ª zona eleitoral de Espumoso, indico o Dr. BILL JERONIMO SCHERER, no período de 01/02/2016 a 01/03/2016, em razão da Dra. Suzane Hellfedt encontrar-se afastado nesse período.
- 163) Para atuar junto à 118ª zona eleitoral de Estância Velha/ Ivoti, indico o Dr. SANDRO DE SOUZA FERREIRA, no período de 10/02/2016 a 26/02/2016, em razão do Dr. Charles Emil M. Martins encontrar-se afastado nesse período.
- 164) Para atuar junto à 61ª zona eleitoral de Farroupilha, indico a Dra. CLAUDIA FORMOLO HENDLER BALBINOT, nos períodos de 06/02/2016 a 13/02/2016 e de 24/06/2016 a 01/07/2016, em razão da Dra. Jeanine Mocellin encontrar-se afastada nesses períodos.
- 165) Para atuar junto à 3ª zona eleitoral de Gaurama/ Marcelino Ramos, indico o Dr. JOAO FRANCISCO CAMPELLO DILL, nos períodos de 15/02/2016 a 05/03/2016 e de 02/05/2016 a 31/05/2016, em razão da Dra. Stela Bordin encontrar-se afastada nesses períodos.
- 166) Para atuar junto à 106ª zona eleitoral de Gramado, indico a Dra. NATALIA CAGLIARI, no período de 15/02/2016 a 03/03/2016, em razão do Dr. Max Roberto Guazzelli encontrar-se afastado nesse período.
- 167) Para atuar junto à 90ª zona eleitoral de Guaíba/ Eldorado do Sul, indico a Dr. VALTER PRIEBE, no período de 03/02/2016 a 16/02/2016, em razão da Dra. Raquel Isotton encontrar-se afastada nesse período.
- 168) Para atuar junto à 149ª zona eleitoral de Igrejinha/ Três Coroas, indico o Dr. DANIEL RAMOS GONÇALVES, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Brenusa Marquardt Corleta encontrar-se afastada nesse período.
- 169) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico a Dra. CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO, nos períodos de 01/02/2016 a 09/02/2016 e de 02/06/2016 a 01/07/2016, em razão da Dra. Laura Regina Sedrez Porto encontrar-se afastada nesses períodos.
- 170) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico o Dr. THOMAZ DE LA ROSA DA ROSA, no período de 01/02/2016 a 20/02/2016, em razão da Dra. Luiza Trindade Losekann encontrar-se afastada nesse período.
- 171) Para atuar junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilhos, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Theodoro Alexandre da Silva Silveira encontrar-se afastado nesse período.
- 172) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico a Dra. SUSANA CORDERO SPODE, no período de 16/02/2016 a 29/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 173) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico o Dr. FRANCISCO JOSE BORGES MOTTA, no período de 15/02/2016 a 26/02/2016, em razão do Dr. Manoel Luiz Prates Guimarães encontrar-se afastado nesse período.
- 174) Para atuar junto à 77ª zona eleitoral de Osório, indico o Dr. LUIS CESAR GONALVES BALAGUEZ, no período de 02/02/2016 a 15/02/2016, em razão da Dra. Cristiane Della Mea Corrales encontrar-se afastada nesse período.
- 175) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. FERNANDO ANDRADE ALVES, nos períodos de 01/02/2016 a 15/02/2016, razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 176) Para atuar junto à 33ª zona eleitoral de Passo Fundo, indico o Dr. MARIO LUIZ GADAGNIN, no período de 03/02/2016 a 03/03/2016, em razão da Dra. Cleonice Rodrigues Aires encontrar-se afastada nesse período.
- 177) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. MARCOS EDUARDO RAUBER, no período de 10/02/2016 a 26/02/2016, em razão do Dr. João Paulo Bittencourt Cardozo encontrar-se afastado nesse período.
- 178) Para atuar junto à 34ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. JAIME NUDILEMON CHATKIN, no período de 23/02/2016 a 29/02/2016, em razão da Dra. Maria do Rosário R. Rodrigues encontrar-se afastado nesse período.
- 179) Para atuar junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. ANDRE BARBOSA DE BORBA, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Maria Laura M. Luzardi encontrar-se afastada nesse período.
- 180) Para atuar junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. JAIME NUDILEMON CHATKIN, no período de 10/02/2016 a 19/02/2016, em razão da Dra. Rosely Teresinha de Azevedo Lopes encontrar-se afastada nesse período.
- 181) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico a Dra. GABRIELA MONTEIRO, no período de 01/02/2016 a 10/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 182) Para atuar junto à 1ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. MARCOS REICHELT CENTENO, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. André Felipe de Camargo Alves encontrar-se afastado nesse período.
- 183) Para atuar junto à 1ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIZ CARLOS GICK FAN, no período de 06/02/2016 a 16/02/2016, em razão do Dr. André Felipe de Camargo Alves encontrar-se afastado nesse período.
- 184) Para atuar junto à 1ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, no período de 17/02/2016 a 01/03/2016, em razão do Dr. André Felipe de Camargo Alves encontrar-se afastado nesse período.
- 185) Para atuar junto à 113ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIZ CARLOS GICK FAN, no período de 17/02/2016 a 21/02/2016, em razão do Dr. Heriberto Roos Maciel encontrar-se afastado nesse período.
- 186) Para atuar junto à 113ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. DORIS PAIM ZANINI, no período de 22/02/2016 a 26/02/2016, em razão do Dr. Heriberto Roos Maciel encontrar-se afastado nesse período.
- 187) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, no período de 03/02/2016 a 05/02/2016, em razão da Dra. Liliane Dreyer da Silva Pastoriz encontrar-se afastada nesse período.
- 188) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. JOSE GUILHERME GIACOMUZZI, no período de 06/02/2016 a 16/02/2016, em razão da Dra. Liliane Dreyer da Silva Pastoriz encontrar-se afastada nesse período.

- 189) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. WINFRIED SCHLEE, no período de 17/02/2016 a 29/02/2016, em razão da Dra. Liliane Dreyer da Silva Pastoriz encontrar-se afastada nesse período.
- 190) Para atuar junto à 158ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ, no período de 10/02/2016 a 19/02/2016, em razão da Dra. Flávia Raphael Mallmann encontrar-se afastada nesse período.
- 191) Para atuar junto à 163ª zona eleitoral de Rio Grande, indico o Dr. PAULO EDUARDO NUNES DE AVILA, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Érico Rezende Russo encontrar-se afastado nesse período.
- 192) Para atuar junto à 39ª zona eleitoral de Rosário do Sul, indico o Dr. THOMAZ DE LA ROSA DA ROSA, no período de 15/02/2016 a 05/03/2016, em razão da Dr. Bruno Amorim Carpes encontrar-se afastado nesse período.
- 193) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. MARCOS ROBERTO LAMIN, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 194) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. HENRIQUE RECH NETO, no período de 06/02/2016 a 21/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 195) Para atuar junto à 41ª zona eleitoral de Santa Maria, indico a Dra. DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ, no período de 29/02/2016 a 01/03/2016, em razão do Dr. Cesar Augusto Pivetta Carlan encontrar-se afastado nesse período.
- 196) Para atuar junto à 147ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. JOEL OLIVEIRA DUTRA, nos períodos de 01/02/2016 a 01/03/2016 e de 21/06/2016 a 30/06/2016, em razão do afastamento da titular.
- 197) Para atuar junto à 30ª zona eleitoral de Santana do Livramento, indico o Dr. DAVI LOPES RODRIGUES JUNIOR, no período de 15/02/2016 a 26/02/2016, em razão do Dr. Marcelo de Souza Gonzaga encontrar-se afastado nesse período.
- 198) Para atuar junto à 44ª zona eleitoral de Santiago, indico a Dra. SILVIA INES MIRON JAPPE, nos períodos de 15/02/2016 a 29/02/2016, 08/04/2016 a 12/04/2016 e de 13/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Diego Prux encontrar-se afastado nesses períodos.
- 199) Para atuar junto à 45ª zona eleitoral de Santo Ângelo, indico o Dr. HELDER MULLER ESTIVALETE, no período de 01/02/2016 a 02/02/2016, em razão da Dra. Paula Regina Mohr encontrar-se afastada nesse período.
- 200) Para atuar junto à 45ª zona eleitoral de Santo Ângelo, indico o Dr. JULIO CESAR MAGGIO STURMER, nos períodos de 03/02/2016 a 21/03/2016 e de 30/05/2016 a 08/06/2016, em razão da Dra. Paula Regina Mohr encontrar-se afastada nesses períodos.
- 201) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico o Dr. LUCIANO ALESSANDRO WINCK GALLICCHIO, no período de 08/02/2016 a 14/02/2016, em razão do Dr. Camilo Vargas Santana encontrar-se afastado nesse período.
- 202) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico a Dra. FABIANE CIOCCARI, no período de 15/02/2016 a 23/02/2016, em razão do Dr. Camilo Vargas Santana encontrar-se afastado nesse período.
- 203) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico a Dra. CAROLINA BARTH LOUREIRO INGRACIO, no período de 24/02/2016 a 26/02/2016, em razão do Dr. Camilo Vargas Santana encontrar-se afastado nesse período.
- 204) Para atuar junto à 47ª zona eleitoral de São Borja, indico o Dr. ROBSON JONAS BARREIRO, nos períodos de 13/02/2016 a 20/02/2016, 07/04/2016 a 06/05/2016 e de 13/06/2016 a 03/07/2016, em razão do afastamento do titular.
- 205) Para atuar junto à 49ª zona eleitoral de São Gabriel, indico o Dr. FREDERICO CARLOS LANG, nos períodos de 01/02/2016 a 09/02/2016 e de 25/02/2016 a 01/03/2016, em razão do Dra. Lisiane Villagrande V. da Fonseca encontrar-se afastada nesse período.
- 206) Para atuar junto à 49ª zona eleitoral de São Gabriel, indico o Dr. FREDERICO CARLOS LANG, no período de 10/02/2016 a 24/02/2016, em razão do Dra. Lisiane Villagrande V. da Fonseca encontrar-se afastada nesse período.
- 207) Para atuar junto à 50ª zona eleitoral de São Jerônimo/ Charqueadas/ General Câmara, indico o Dr. LUCIO FLAVIO PRETTO, no período de 10/02/2016 a 12/02/2016, em razão do titular encontrar-se afastado nesse período.
- 208) Para atuar junto à 50ª zona eleitoral de São Jerônimo/ Charqueadas/ General Câmara, indico o Dr. FERNANDO CESAR SGARBOSSA, nos períodos de 13/02/2016 a 02/03/2016 e de 18/04/2016 a 16/05/2016, em razão do titular encontrar-se afastado nesses períodos.
- 209) Para atuar junto à 103ª zona eleitoral de São José do Ouro, indico o Dr. FELIPE LISBOA BARCELOS, no período de 10/02/2016 a 29/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 210) Para atuar junto à 73ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico o Dr. SERGIO LUIS RODRIGUES, no período de 10/02/2016 a 02/03/2016, em razão do Dra. Carla Lara Adami da Silva encontrar-se afastada nesse período.
- 211) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico o Dr. SERGIO LUIS RODRIGUES, no período de 03/02/2016 a 09/03/2016, em razão do Dra. Mara Cristiane Job Beck Pedro encontrar-se afastada nesse período.
- 212) Para atuar junto à 82ª zona eleitoral de São Sepé, indico a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, no período de 01/02/2016 a 14/02/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 213) Para atuar junto à 82ª zona eleitoral de São Sepé, indico o Dr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES, no período de 15/02/2016 a 01/03/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 214) Para atuar junto à 131ª zona eleitoral de Sapiranga, indico a Dra. PAULA BITTENCOURT ORSI, no período de 10/02/2016 a 10/03/2016, em razão da Dra. Luciana Willig Sanmartin encontrar-se afastada nesse período.
- 215) Para atuar junto à 126ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico a Dra. KARINNA LICHT ORLANDI, nos períodos de 04/02/2016 a 23/02/2016 e de 30/03/2016 a 28/04/2016, em razão do Dr. Marcelo Trevisan encontrar-se afastado nesses períodos.
- 216) Para atuar junto à 108ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico a Dra. FABIANE RIOS, nos períodos de 15/02/2016 a 24/02/2016 e de 18/04/2016 a 28/04/2016, em razão da Dra. Maria Alice Conceição Sanchotene encontrar-se afastada nesses períodos.
- 217) Para atuar junto à 83ª zona eleitoral de Sarandi, indico a Dra. ADRIANA COSTA, nos períodos de 10/02/2016 a 29/02/2016 e de 22/06/2016 a 01/07/2016, em razão de afastamento do titular e vaga.
- 218) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. RODOLFO GREZZANA CORREA, no período de 01/02/2016 a 23/02/2016, em razão do Dr. Marlos da Rosa Martins encontrar-se afastado nesse período.
- 219) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico a Dra. MARIA FERNANDA CASSOL MOREIRA, nos períodos de 01/02/2016 a 31/03/2016 e de 18/05/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 220) Para atuar junto à 54ª zona eleitoral de Soledade, indico o Dr. BILL JERÔNIMO SCHERER, nos períodos de 10/02/2016 a 19/02/2016 e de 22/03/2016 a 24/03/2016, em razão da Dra. Tânia Maria H. Bitencourt encontrar-se afastada nesse período.
- 221) Para atuar junto à 100ª zona eleitoral de Tapejara, indico o Dr. DIEGO MENDES DE LIMA, no período de 01/02/2016 a 01/03/2016, em razão do Dr. Márcio Schnato encontrar-se afastado nesse período.

222) Para atuar junto à 84ª zona eleitoral de Tapes, indico o Dr. RICARDO CARDOSO LAZZARIN, nos períodos de 06/02/2016 a 10/02/2016, 22/02/2016 a 26/02/2016, 11/04/2016 a 25/04/2016 e de 30/05/2016 a 31/05/2016, em razão da Dra. Manuela Paradedda Montanari encontrar-se afastada nesses períodos.

223) Para atuar junto à 84ª zona eleitoral de Tapes, indico o Dr. DANIEL SOARES INDRUSIAK, no período de 11/02/2016 a 21/02/2016, em razão da Dra. Manuela Paradedda Montanari encontrar-se afastada nesse período.

224) Para atuar junto à 125ª zona eleitoral de Teutônia, indico a Dra. DANIELA PIRES SCHWAB, no período de 01/02/2016 a 05/02/2016, em razão do Dr. Jair João Franz encontrar-se afastado nesse período.

225) Para atuar junto à 125ª zona eleitoral de Teutônia, indico a Dra. ANDREA ALMEIDA BARROS, no período de 06/02/2016 a 01/03/2016, em razão do Dr. Jair João Franz encontrar-se afastado nesse período.

226) Para atuar junto à 110ª zona eleitoral de Tramandaí, indico o Dr. FERNANDO ANDRADE ALVES, nos períodos de 15/02/2016 a 19/02/2016, 23/03/2016 a 24/03/2016 e de 01/04/2016 a 30/04/2016, em razão do Dr. Antonio Metzger Kepes encontrar-se afastado nesses períodos.

227) Para atuar junto à 86ª zona eleitoral de Três Passos, indico o Dr. JANOR LERCH DUARTE, no período de 10/02/2016 a 24/02/2016, em razão do Dr. Bruno Bonamente encontrar-se afastado nesse período.

228) Para atuar junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, indico o Dr. GÍLSON BORGUEDULFF MEDEIROS, no período de 10/02/2016 a 10/03/2016, em razão do Dr. Lúcio Flavo Miotto encontrar-se afastado nesse período.

229) Para atuar junto à 59ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. MARI ONI SANTOS DA SILVA, no período de 01/02/2016 a 04/02/2016, em razão da Dra. Luciana Romani encontrar-se afastada nesse período.

230) Para atuar junto à 59ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. TATIANA ALSTER, nos períodos de 05/02/2016 a 01/03/2016 e de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Luciana Romani encontrar-se afastada nesse período.

231) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONCALVES COSTA, no período de 28/03/2016 a 31/03/2016 e de 23/04/2016 a 26/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

232) Para atuar junto à 104ª zona eleitoral de Arroio do Meio, indico o Dr. NEIDEMAR JOSE FACHINETTO, nos períodos de 01/03/2016 a 18/03/2016 e de 20/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Paulo Estevam Costa Araujo encontrar-se afastado nesses períodos.

233) Para atuar junto à 154ª zona eleitoral de Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí, indico a Dra. TASSIA BERGMAYER DA SILVEIRA, no período de 17/03/2016 a 31/03/2016, 11/04/2016 a 30/04/2016 e de 23/05/2016 a 31/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

234) Para atuar junto à 7ª zona eleitoral de Bagé, indico o Dr. ROBERTO BAYARD FERNANDES FIGUEIRO, nos períodos de 07/03/2016 a 31/03/2016 e de 25/05/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Everton Luis Resmini Meneses encontrar-se afastado nesses períodos.

235) Para atuar junto à 63ª zona eleitoral de Bom Jesus, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, nos períodos de 31/03/2016 a 22/04/2016 e de 30/05/2016 a 19/06/2016, em razão da Dra. Donari Borges Medeiros encontrar-se afastada nesses períodos.

236) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. ANDRE LUIS NEGRÃO DUARTE, no período de 21/03/2016 a 16/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

237) Para atuar junto à 136ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico o Dr. LUIZ CARLOS PRA, no período de 14/03/2016 a 27/03/2016, em razão do Dr. Delson Arlindo Manzke encontrar-se afastado nesse período.

238) Para atuar junto à 136ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico a Dra. MARCIA CORSO RUARO, no período de 28/03/2016 a 25/05/2016, em razão do Dr. Delson Arlindo Manzke encontrar-se afastado nesse período.

239) Para atuar junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, indico o Dr. CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR, no período de 10/03/2016 a 24/03/2016, em razão da Dra. Daniela Sudbrack Gaspar Raiser encontrar-se afastada nesse período.

240) Para atuar junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, indico o Dr. SANDRO LOUREIRO MARONES, no período de 07/03/2016 a 09/03/2016, em razão da Dra. Daniela Sudbrack Gaspar Raiser encontrar-se afastada nesse período.

241) Para atuar junto à 98ª zona eleitoral de Garibaldi, indico a Dra. VANESSA BOM SCHIMIDT CARDOSO, nos períodos de 03/03/2016 a 12/03/2016 e de 01/06/2016 a 17/06/2016, em razão do Dr. Paulo Adair Manjabosco encontrar-se afastado nesse período.

242) Para atuar junto à 127ª zona eleitoral de Giruá, indico a Dra. VANESSA CASARIN SCHUTZ, no período de 07/03/2016 a 15/06/2016, em razão da Dra. Marina da Silva Lameira encontrar-se afastada nesse período.

243) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. SUZANE HELLFELDT, nos períodos de 02/03/2016 a 14/03/2016 e de 01/06/2016 a 10/06/2016, em razão do Dr. Roberto Carmai Duarte Alvim Junior encontrar-se afastado nesses períodos.

244) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico o Dr. LEANDRO TATSCH BONATTO, no dia 01/03/2016, em razão do Dr. Roberto Carmai Duarte Alvim Junior encontrar-se afastado nesse período.

245) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. FERNANDO GONZALEZ TAVARES, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

246) Para atuar junto à 99ª zona eleitoral de Nonoai, indico o Dr. DIEGO PESSI, no período de 03/03/2016 a 01/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

247) Para atuar junto à 129ª zona eleitoral de Nova Petrópolis, indico o Dr. MAX ROBERTO GUAZZELLI, no período de 10/03/2016 a 24/03/2016, em razão da Dra. Carla Pereira Rego Flores Soares encontrar-se afastada nesse período.

248) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico a Dra. ROBERTA GABARDO FAVA, no período de 07/03/2016 a 24/03/2016, em razão do Dr. Manoel Luiz Prates Guimarães encontrar-se afastado nesse período.

249) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 01/03/2016 a 24/03/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

250) Para atuar junto à 34ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. ANDRE BARBOSA DE BORBA, nos períodos de 01/03/2016 a 08/04/2016 e de 20/06/2016 a 01/07/2016, em razão da Dra. Maria do Rosário R. Rodrigues encontrar-se afastada nesse período.

251) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico o Dr. ROGERIO FAVA SANTOS, no período de 01/03/2016 a 30/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

252) Para atuar junto à 112ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, no período de 14/03/2016 a 15/03/2016, em razão da Dra. Maria Inês Silva Sperb encontrar-se afastada nesse período.

253) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, nos períodos de 01/03/2016 a 03/03/2016 e de 09/05/2016 a 31/05/2016, em razão da Dra. Liliane Dreyer da Silva Pastoriz encontrar-se afastada nesses períodos.

- 254) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. JOAO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no período de 28/03/2016 a 31/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 255) Para atuar junto à 167ª zona eleitoral de Ronda Alta, indico o Dr. GUSTAVO BURGOS DE OLIVEIRA, nos períodos de 03/03/2016 a 01/04/2016 e de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Claudia Maria Cezar Massing da Silva encontrar-se afastada nesses períodos.
- 256) Para atuar junto à 40ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. DANIELI DE CASSIA COELHO, no período de 21/03/2016 a 04/04/2016, em razão da Dr. Jefferson Dall'Agnol encontrar-se afastado nesse período.
- 257) Para atuar junto à 41ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. JOEL OLIVEIRA DUTRA, nos períodos de 02/03/2016 a 06/03/2016 e de 18/05/2016 a 22/05/2016, em razão do Dr. Cesar Augusto Pivetta Carlan encontrar-se afastado nesses períodos.
- 258) Para atuar junto à 41ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 07/03/2016 a 29/03/2016, em razão do Dr. Cesar Augusto Pivetta Carlan encontrar-se afastado nesse período.
- 259) Para atuar junto à 42ª zona eleitoral de Santa Rosa, indico a Dra. CRISTIANE MELLO DE BONA, no período de 14/03/2016 a 24/03/2016, em razão do Dr. Janor Lerch Duarte encontrar-se afastado nesse período.
- 260) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico a Dra. CATIUCE RIBAS BARIN, no período de 21/03/2016 a 31/03/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 261) Para atuar junto à 48ª zona eleitoral de São Francisco de Paula, indico o Dr. DANIEL RAMOS GONÇALVES, nos períodos de 01/03/2016 a 29/03/2016 e de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Bruno Pereira Pereira encontrar-se afastado nesses períodos.
- 262) Para atuar junto à 48ª zona eleitoral de São Francisco de Paula, indico a Dra. FABIANE CIOCCARI, no dia 30/03/2016, em razão do Dr. Bruno Pereira Pereira encontrar-se afastado nesse período.
- 263) Para atuar junto à 73ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico a Dra. ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA, no período de 03/03/2016 a 10/03/2016, em razão do Dra. Carla Lara Adami da Silva encontrar-se afastada nesse período.
- 264) Para atuar junto à 11ª zona eleitoral de São Sebastião do Caí, indico a Dra. DANIELA TAVARES DA SILVA TOBALDINI, no período de 02/03/2016 a 31/03/2016, em razão do Dr. Pietro Chidichimo Junior encontrar-se afastado nesse período.
- 265) Para atuar junto à 168ª zona eleitoral de São Valentim, indico a Dra. KARINA ALBUQUERQUE DENICOL, nos períodos de 15/03/2016 a 24/03/2016 e de 05/05/2016 a 29/05/2016, em razão do Dr. Adriano Luis de Araujo encontrar-se afastado nesses períodos.
- 266) Para atuar junto à 83ª zona eleitoral de Sarandi, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, nos períodos de 01/03/2016 a 25/03/2016 e de 10/04/2016 a 21/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 267) Para atuar junto à 83ª zona eleitoral de Sarandi, indico a Dra. VANESSA DA SILVA, no período de 26/03/2016 a 09/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 268) Para atuar junto à 58ª zona eleitoral de Vacaria, indico a Dra. BIANCA ACIOLY DE ARAUJO, no período de 28/03/2016 a 26/04/2016, em razão de afastamento do titular.
- 269) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico o Dr. LUIZ CARLOS PRÁ, no período de 01/04/2016 a 22/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 270) Para atuar junto à 154ª zona eleitoral de Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, nos períodos de 01/04/2016 a 10/04/2016 e de 01/05/2016 a 08/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 271) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. BILL JERONIMO SCHERER, no período de 04/04/2016 a 22/04/2016, em razão da Dra. Graziela da Rocha V. Veleda encontrar-se afastada nesse período.
- 272) Para atuar junto à 7ª zona eleitoral de Bagé, indico a Dra. MARIA COUGO OLIVEIRA, no período de 01/04/2016 a 03/04/2016, em razão do Dr. Everton Luis Resmini Meneses encontrar-se afastado nesse período.
- 273) Para atuar junto à 7ª zona eleitoral de Bagé, indico o Dr. CLAUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES, no período de 04/04/2016 a 05/04/2016, em razão do Dr. Everton Luis Resmini Meneses encontrar-se afastado nesse período.
- 274) Para atuar junto à 134ª zona eleitoral de Canoas, indico a Dra. DENISE SASSEN GIRARDI DE CASTRO, no período de 25/04/2016 a 05/06/2016, em razão da Dra. Giselle Tanara Soares encontrar-se afastada nesse período.
- 275) Para atuar junto à 17ª zona eleitoral de Cruz Alta, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, nos períodos de 11/04/2016 a 30/04/2016 e de 06/06/2016 a 03/07/2016, em razão da Dra. Carolina Sanfelice Mariani encontrar-se afastada nesses períodos.
- 276) Para atuar junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, indico o Dr. CLAUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES, no período de 04/04/2016 a 27/04/2016, em razão da Dra. Karine Camargo Teixeira encontrar-se afastada nesse período.
- 277) Para atuar junto à 97ª zona eleitoral de Esteio, indico o Dr. ANDRE DE AZEVEDO COELHO, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016, em razão do Dr. Ioannis Fedrizzi Petalas encontrar-se afastada nesse período.
- 278) Para atuar junto à 21ª zona eleitoral de Estrela, indico o Dr. ANDRE COSTA, no período de 03/04/2016 a 08/04/2016, em razão do Dr. Daniel Cozza Bruno encontrar-se afastado nesse período.
- 279) Para atuar junto à 106ª zona eleitoral de Gramado, indico o Dr. MAX ROBERTO GUAZZELLI, nos períodos de 25/04/2016 a 05/05/2016 e de 20/06/2016 a 01/07/2016, em razão da Dra. Natalia Cagliari encontrar-se afastada nesses períodos.
- 280) Para atuar junto à 22ª zona eleitoral de Guaporé, indico o Dr. LAERTE KRAMER PACHECO, no período de 09/04/2016 a 18/04/2016, em razão do Dr. Cláudio da Silva Leiria encontrar-se afastado nesse período.
- 281) Para atuar junto à 120ª zona eleitoral de Horizontina, indico a Dra. BRUNA MARIA BORGMANN, nos períodos de 11/04/2016 a 20/04/2016 e de 13/06/2016 a 02/07/2016, em razão do Dr. Ricardo Misko Campineiro encontrar-se afastado nesses períodos.
- 282) Para atuar junto à 62ª zona eleitoral de Marau, indico o Dr. MARIO LUIZ GUADAGNIN, no período de 04/04/2016 a 22/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 283) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. LUIS CESAR GONÇALVES BALAGUEZ, no período de 01/04/2016 a 09/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 284) Para atuar junto à 117ª zona eleitoral de Não-Me-Toque, indico a Dra. ADRIANA COSTA, nos períodos de 05/04/2016 a 14/04/2016 e de 25/04/2016 a 06/05/2016, em razão do Dr. Leandro Tatsch Bonatto encontrar-se afastado nesses períodos.
- 285) Para atuar junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. ANDRE BARBOSA DE BORBA, no período de 11/04/2016 a 20/04/2016, em razão da Dra. Rosely Teresinha de Azevedo Lopes encontrar-se afastada nesse período.
- 286) Para atuar junto à 1ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, no período de 11/04/2016 a 08/05/2016, em razão do Dr. André Felipe de C. Alves encontrar-se afastado nesse período.

- 287) Para atuar junto à 37ª zona eleitoral de Rio Grande, indico o Dr. PAULO EDUARDO NUNES DE AVILA, no período de 25/04/2016 a 07/05/2016, em razão de afastamento do titular.
- 288) Para atuar junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, indico o Dr. ANDRE LUIS NEGRÃO DUARTE, no período de 11/04/2016 a 18/04/2016, em razão do Dr. Matheus Generali Cargnin encontrar-se afastado nesse período.
- 289) Para atuar junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, indico o Dr. JULIO CESAR MAGGIO STURMER, no período de 19/04/2016 a 17/05/2016, em razão do Dr. Matheus Generali Cargnin encontrar-se afastado nesse período.
- 290) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico o Dr. VALÉRIO COGO, no período de 01/04/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 291) Para atuar junto à 79ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, indico a Dra. SILVIA INES MIRON JAPPE, no período de 05/04/2016 a 15/04/2016, em razão do Dr. Flavio Brenner da Costa encontrar-se afastado nesse período.
- 292) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico o Dr. FREDERICO CARLOS LANG, no período de 12/04/2016 a 30/04/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 293) Para atuar junto à 108ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico a Dra. KARINNA LICHT ORLANDI, no período de 29/04/2016 a 02/05/2016, em razão da Dra. Maria Alice Conceição Sanchotene encontrar-se afastada nesse período.
- 294) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. BIANCA D'ALESSANDRO KOSCIUK, nos períodos de 02/05/2016 a 15/05/2016 e de 09/06/2016 a 17/06/2016, em razão da Dra. Rafaela Hias M. Hurgo encontrar-se afastada nesses períodos.
- 295) Para atuar junto à 154ª zona eleitoral de Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí, indico o Dr. BILL JERONIMO SCHREER, nos períodos de 09/05/2016 a 10/05/2016 e de 21/05/2016 a 22/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 296) Para atuar junto à 154ª zona eleitoral de Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí, indico o Dr. MARTIN ALBINO JORA, no período de 11/05/2016 a 20/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 297) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio Grande/ Herval, indico a Dra. CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO, no período de 30/05/2016 a 01/06/2016, em razão da Dra. Cristiane Maria Scholl Levien encontrar-se afastada nesse período.
- 298) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico o Dr. FERNANDO CESAR SGARBOSSA, nos períodos de 02/05/2016 a 17/05/2016 e de 26/05/2016 a 30/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 299) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico a Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, nos períodos de 18/05/2016 a 25/05/2016 e dia 31/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 300) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico a Dra. DEBORA JAEGER BECKER, no período de 25/05/2016 a 31/05/2016, em razão da Dra. Julia Fresteiro Barbosa Lang encontrar-se afastada nesse período.
- 301) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. MANOEL FIGUEIREDO ANTUNES, no período de 17/05/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 302) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico o Dr. ANDRE BARBOSA DE BORBA, nos períodos de 07/05/2016 a 13/05/2016 e de 01/06/2016 a 18/06/2016, em razão do Dr. Marcio Saalfeld Pinto Ferreira encontrar-se afastado nesses períodos.
- 303) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, no período de 30/05/2016 a 31/05/2016, em razão do Dr. Marcio Saalfeld Pinto Ferreira encontrar-se afastado nesse período.
- 304) Para atuar junto à 66ª zona eleitoral de Canoas, indico o Dr. RAFAEL RUSSOMANNO GONÇALVES, no período de 03/05/2016 a 20/05/2016, em razão da Dra. Barbara da Costa Lange encontrar-se afastada nesse período.
- 305) Para atuar junto à 169ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico o Dr. LUIZ CARLOS PRÁ, no período de 09/05/2016 a 18/05/2016, em razão da Dra. Silvia Regina Becker Pinto encontrar-se afastado nesse período.
- 306) Para atuar junto à 146ª zona eleitoral de Constantina, indico o Dr. JOAO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no período de 30/05/2016 a 28/06/2016, em razão do Dra. Katia Regina Griza encontrar-se afastado nesse período.
- 307) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. GUSTAVO BURGOS DE OLIVEIRA, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016, em razão do Dr. Diego Pessi encontrar-se afastado nesse período.
- 308) Para atuar junto à 4ª zona eleitoral de Espumoso, indico o Dr. VERCILEI LINO SERENA, no período de 02/05/2016 a 16/05/2016, em razão da Dra. Suzane Hellfedt encontrar-se afastado nesse período.
- 309) Para atuar junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, indico o Dr. ROGERIO FAVA SANTOS, no período de 23/05/2016 a 01/06/2016, em razão do Dr. João Pedro Togni encontrar-se afastado nesse período.
- 310) Para atuar junto à 98ª zona eleitoral de Garibaldi, indico o Dr. ALECIO SILVEIRA NOGUEIRA, no período de 30/05/2016 a 31/05/2016, em razão do Dr. Paulo Adair Manjabosco encontrar-se afastado nesse período.
- 311) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaqui, indico o Dr. EDUARDO BODANEZI LORENZI, no período de 30/05/2016 a 31/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 312) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico a Dra. SILVIA INÊS MIRON JAPPE, no período de 18/05/2016 a 27/05/2016, em razão da Dra. Luiza Pinto Trindade encontrar-se afastada nesse período.
- 313) Para atuar junto à 28ª zona eleitoral de Lagoa Vermelha, indico o Dr. HENRIQUE RECH NETO, no período de 31/05/2016 a 17/06/2016, em razão do Dr. Felipe Lisboa Barcelos encontrar-se afastado nesse período.
- 314) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. LUIS CESAR GONÇALVES BALAGUEZ, no período de 30/05/2016 a 31/05/2016, em razão do Dr. Fernando Gonzalez Tavares encontrar-se afastado nesse período.
- 315) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico a Dra. CAROLINE GIANLUPI, no período de 09/05/2016 a 20/05/2016, em razão do Dr. Manoel Luiz Prates Guimarães encontrar-se afastado nesse período.
- 316) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 02/05/2016 a 16/05/2016, em razão do Dra. Greice Avila Schmeing encontrar-se afastado nesse período.
- 317) Para atuar junto à 33ª zona eleitoral de Passo Fundo, indico o Dr. MARCOS SIMÕES PETRY, no período de 31/05/2016 a 17/06/2016, em razão da Dra. Cleonice Rodrigues Aires encontrar-se afastada nesse período.
- 318) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico o Dr. ANDRE BARBOSA DE BORBA, nos períodos de 16/05/2016 a 23/05/2016 e de 01/06/2016 a 02/06/2016, em razão da Dra. Luana Rocha Ribeiro encontrar-se afastada nesses períodos.
- 319) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico o Dr. JAIME NUDILEMON CHATKIN, no período de 24/05/2016 a 31/05/2016, em razão da Dra. Luana Rocha Ribeiro encontrar-se afastada nesse período.

- 320) Para atuar junto à 2ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. ROSELE MARIA LUCHESE, no dia 27/05/2016, em razão do Dr. Rogério Roque Weiller encontrar-se afastado nesse período.
- 321) Para atuar junto à 112ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIZ CARLOS GICK FAN, no período de 09/05/2016 a 27/05/2016, em razão da Dra. Maria Inês Silva Sperb encontrar-se afastada nesse período.
- 322) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. DORIS PAIM ZANINI, no período de 02/05/2016 a 08/05/2016, em razão da Dra. Liliane Dreyer da Silva Pastoriz encontrar-se afastada nesse período.
- 323) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. WINFRIED SCHLEE, no período de 16/05/2016 a 27/05/2016, em razão da Dra. Maria Cristina Santos de Lucca encontrar-se afastada nesse período.
- 324) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. DORIS PAIM ZANINI, no período de 28/05/2016 a 31/05/2016, em razão da Dra. Maria Cristina Santos de Lucca encontrar-se afastada nesse período.
- 325) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. DORIS PAIM ZANINI, no dia 27/05/2016 e de 06/06/2016 a 17/06/2016, em razão do Dr. Alexandre da Silva Loureiro encontrar-se afastado nesses períodos.
- 326) Para atuar junto à 39ª zona eleitoral de Rosário do Sul, indico a Dra. JULIA FLORES SCHUTT, no período de 02/05/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 327) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico o Dr. FERNANDO GONZALEZ TAVARES, no período de 25/05/2016 a 27/05/2016, em razão do Dr. Camilo Vargas Santana encontrar-se afastado nesse período.
- 328) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico a Dra. SUSIANE BICCA MESPAQUE MADRUGA, no período de 02/05/2016 a 01/07/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 329) Para atuar junto à 103ª zona eleitoral de São José do Ouro, indico o Dr. JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL, no período de 30/05/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 330) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico a Dra. ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA, nos períodos de 02/05/2016, e de 04/05/2016 a 30/05/2016, em razão do Dr. Sérgio Luiz Rodrigues encontrar-se afastada nesses períodos.
- 331) Para atuar junto à 168ª zona eleitoral de São Valentim, indico o Dr. JOÃO FÁBIO MUNHOZ MANZANO, no período de 30/05/2016 a 31/05/2016, em razão do Dr. Adriano Luis de Araujo encontrar-se afastado nesses períodos.
- 332) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico a Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA, no período de 01/05/2016 a 29/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 333) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico a Dra. BIANCA D' ALESSANDRO KOSCIUK, no período de 30/05/2016 a 31/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 334) Para atuar junto à 126ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico a Dra. FABIANE RIOS, no período de 30/05/2016 a 26/06/2016, em razão da ausência do titular.
- 335) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico o Dr. JEFFERSON DALL'AGNOL, no período de 16/05/2016 a 17/05/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 336) Para atuar junto à 110ª zona eleitoral de Tramandaí, indico a Dra. SUSANA CORDERO SPODE, no período de 01/05/2016 a 03/07/2016, em razão do Dr. Antonio Metzger Kepes encontrar-se afastado nesse período.
- 337) Para atuar junto à 89ª zona eleitoral de Três de Maio, indico o Dr. RICARDO MELO DE SOUZA, no período de 27/05/2016 a 25/06/2016, em razão da Dra. Carolina Zimmer encontrar-se afastada nesse período.
- 338) Para atuar junto à 86ª zona eleitoral de Três Passos, indico a Dra. BRUNA MARIA BORGMANN, no período de 10/05/2016 a 16/06/2016, em razão do Dr. Bruno Bonamente encontrar-se afastado nesse período.
- 339) Para atuar junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, indico a Dra. DANIELA TAVARES DA SILVA TOBALDINI, no período de 01/05/2016 a 18/06/2016, em razão do Dr. Thomaz de La Rosa da Rosa encontrar-se afastado nesse período.
- 340) Para atuar junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, indico a Dra. VANESSA BOM SCHMIDT CARDOSO, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016, em razão do Dr. Lúcio Flavo Miotto encontrar-se afastado nesse período.
- 341) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA, no período de 18/06/2016 a 24/06/2016, em razão da Dra. Rafaela Hias M. Hurgo encontrar-se afastada nesse período.
- 342) Para atuar junto à 124ª zona eleitoral de Alvorada, indico o Dr. MARCELO TUBINO VIEIRA, no período de 06/06/2016 a 17/06/2016, em razão da Dra. Rochelle Danusa Jelinek encontrar-se afastado(a) nesse período.
- 343) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico a Dra. MARCIA CARSO RUARO, no períodos de 01/06/2016 a 21/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 344) Para atuar junto à 154ª zona eleitoral de Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí, indico o Dr. JOÃO AFONSO SILVA BELTRAME, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 345) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio Grande/ Herval, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, no período de 02/06/2016 a 10/06/2016, em razão da Dra. Cristiane Maria Scholl Levien encontrar-se afastada nesse período.
- 346) Para atuar junto à 63ª zona eleitoral de Bom Jesus, indico o Dr. EVANDRO LOBATO KALTBACH, no período de 20/06/2016 a 28/06/2016, em razão da Dra. Donari Borges Medeiros encontrar-se afastada nesse período.
- 347) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico o Dr. FRANCISCO SALDANHA LAUENSTEIN, no período de 01/06/2016 a 15/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 348) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico a Dra. MELISSA STEIN SCHARNBERG, no período de 16/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 349) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico a Dra. MARIA COUGO OLIVEIRA, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Julia Fresteiro Barbosa Lang encontrar-se afastada nesse período e vacância do cargo.
- 350) Para atuar junto à 139ª zona eleitoral de Cachoeirinha, indico a Dra. MARIA RITA NOLL DE CAMPOS, no período de 07/06/2016 a 24/06/2016, em razão da Dra. Fernanda Weiland Braun encontrar-se afastada nesse período.
- 351) Para atuar junto à 171ª zona eleitoral de Canoas, indico a Dra. DENISE SASSEN GIRARDI DE CASTRO, no período de 06/06/2016 a 01/07/2016, em razão do Dr. João Paulo Fontoura de Medeiros encontrar-se afastado nesse período.
- 352) Para atuar junto à 150ª zona eleitoral de Capão da Canoa, indico a Dra. LUZIHARIN CAROLINA TRAMONTINA, no período de 10/06/2016 a 24/06/2016, em razão do Dr. Savio Vaz Fagundes encontrar-se afastado nesse período.

- 353) Para atuar junto à 15ª zona eleitoral de Carazinho, indico a Dra. VANESSA DA SILVA, no período de 06/06/2016 a 03/07/2016, em razão do Dr. Juliano Griza encontrar-se afastado nesse período.
- 354) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico a Dra. CLAUDIA FORMOLO HENDLER BALBINOT, no período de 20/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Melissa Marchi Juchen encontrar-se afastada nesse período.
- 355) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico o Dr. CLAUDIO DA SILVA LEIRIA, no período de 01/06/2016 a 19/06/2016, em razão do Dr. Damásio Sobiesiak encontrar-se afastado nesse período.
- 356) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico o Dr. FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI, no período de 20/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Damásio Sobiesiak encontrar-se afastado nesse período.
- 357) Para atuar junto à 96ª zona eleitoral de Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier, indico o Dr. MARCELO AUGUSTO SQUARÇA, no período de 14/06/2016 a 01/07/2016, em razão do Dr. André Luis Negrão Duarte encontrar-se afastado nesse período.
- 358) Para atuar junto à 118ª zona eleitoral de Estância Velha/ Ivoti, indico o Dr. BRUNO AMORIM CARPES, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Charles Emil M. Martins encontrar-se afastado nesse período
- 359) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico o Dr. MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA, no período de 23/06/2016 a 03/07/2016, em razão do Dr. Marcos Roberto Lamin encontrar-se afastado nesse período
- 360) Para atuar junto à 127ª zona eleitoral de Giruá, indico a Dra. ANA PAULA MANTAY, no período de 16/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Marina da Silva Lameira encontrar-se afastada nesse período.
- 361) Para atuar junto à 71ª zona eleitoral de Gravataí, indico a Dra. JANINE ROSI FALEIRO, no período de 01/06/2016 a 20/06/2016, em razão da Dra. Juliana Venturella Nahas Gavião encontrar-se afastada nesse período.
- 362) Para atuar junto à 22ª zona eleitoral de Guaporé, indico o Dr. CLAUDIO DA SILVA LEIRIA, no período de 20/06/2016 a 01/07/2016, em razão do Dr. Laerte Kramer Pacheco encontrar-se afastado nesse período.
- 363) Para atuar junto à 23ª zona eleitoral de Ijuí/Catuípe, indico a Dra. CATIUCE RIBAS BARIN, no período de 06/06/2016 a 24/06/2016, em razão da Dra. Rosélia Vasconcellos Brusamarello encontrar-se afastado nesse período.
- 364) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaqui, indico o Dr. DIEGO CORREA DE BARROS, no período de 01/06/2016 a 03/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 365) Para atuar junto à 122ª zona eleitoral de Mostardas, indico o Dr. FERNANDO ANDRADE ALVES, no período de 01/06/2016 a 17/06/2016, em razão do Dr. Fernando Gonzalez Tavares encontrar-se afastada nesse período.
- 366) Para atuar junto à 99ª zona eleitoral de Nonoai, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 367) Para atuar junto à 77ª zona eleitoral de Osório, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 02/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dr. Luis Cesar Gonçalves Balaguez encontrar-se afastado nesse período.
- 368) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico a Dra. CRISTIANE DELLA MEA CORRALES, no período de 01/06/2016 a 13/06/2016, em razão do Dra. Greice Avila Schmeing encontrar-se afastado nesse período.
- 369) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. FERNANDO ANDRADE ALVES, no período de 14/06/2016 a 30/06/2016, em razão do Dra. Greice Avila Schmeing encontrar-se afastado nesse período.
- 370) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no período de 14/06/2016 a 21/06/2016, em razão do Dr. Marcos Eduardo Rauber encontrar-se afastado nesse período.
- 371) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no período de 22/06/2016 a 23/06/2016, em razão do Dr. Marcos Eduardo Rauber encontrar-se afastado nesse período.
- 372) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico o Dr. MARIO LUIZ GUADAGNIN, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 373) Para atuar junto à 2ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, no período de 20/06/2016 a 01/07/2016, em razão do Dr. Rogério Roque Weiller encontrar-se afastado nesse período.
- 374) Para atuar junto à 111ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, no período de 13/06/2016 a 17/06/2016, em razão do Dr. Carlos Odone Costa dos Santos encontrar-se afastado nesse período.
- 375) Para atuar junto à 112ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. DORIS PAIM ZANINI, no período de 21/06/2016 a 01/07/2016, em razão da Dra. Maria Inês Silva Sperb encontrar-se afastada nesse período.
- 376) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico a Dra. DANIELA SUDBRACK GASPAS RAISER, no período de 06/06/2016 a 20/06/2016, em razão do Dr. Sandro Loureiro Marones encontrar-se afastado nesse período.
- 377) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. DANIEL MATTIONI, no período de 01/06/2016 a 14/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 378) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS, no período de 15/06/2016 a 03/07/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 379) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. ANDRE LUIS TAROUCO PINTO, no período de 22/06/2016 a 01/07/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 380) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico a Dra. CRISTIANE DELLA MEA CORRALES, no período de 14/06/2016 a 03/07/2016, em razão do Dr. Camilo Vargas Santana encontrar-se afastado nesse período.
- 381) Para atuar junto à 81ª zona eleitoral de São Pedro do Sul, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 21/06/2016 a 01/07/2016, em razão do Dr. Eder Fernando Kegler encontrar-se afastado nesse período.
- 382) Para atuar junto à 11ª zona eleitoral de São Sebastião do Caí, indico a Dra. CRISTINE ZOTTMANN, no período de 14/06/2016 a 03/07/2016, em razão do Dr. Pietro Chidichimo Junior encontrar-se afastado nesse período.
- 383) Para atuar junto à 168ª zona eleitoral de São Valentim, indico a Dra. STELA BORDIN, no período de 01/06/2016 a 03/06/2016, em razão do Dr. Adriano Luis de Araujo encontrar-se afastado nesse período.
- 384) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico o Dr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 385) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. ROGERIO FAVA SANTOS, no período de 02/06/2016 a 01/07/2016, em razão do Dr. Marlos da Rosa Martins encontrar-se afastado nesse período.

- 386) Para atuar junto à 54ª zona eleitoral de Soledade, indico o Dr. VERCILEI LINO SERENA, no período de 13/06/2016 a 30/06/2016, em razão da Dra. Tânia Maria H. Bitencourt encontrar-se afastada nesse período.
- 387) Para atuar junto à 85ª zona eleitoral de Torres, indico o Dr. MARCIO ROBERTO SILVA DE CARVALHO, no período de 20/06/2016 a 24/06/2016, em razão do Dr. Vinicius de Melo Lima encontrar-se afastado nesse período.
- 388) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico o Dr. THEODORO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA, no período de 13/06/2016 a 30/06/2016, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 389) Para atuar junto à 63ª zona eleitoral de Bom Jesus, indico a Dra. DORANI BORGES MEDEIROS, no período de 04/06/2016 a 09/06/2016, em razão de afastamento do Promotor designado.
- 390) Para atuar junto à 97ª zona eleitoral de Esteio, indico a Dra. CAMILA SANTOS DA CUNHA, no período de 01/07/2016 a 03/07/2016, em razão do Dr. Andre de Azevedo Coelho encontrar-se afastado nesse período.
- 391) Para atuar junto à 57ª zona eleitoral de Uruguaiana, indico o Dr. DIEGO CORREA DE BARROS, no período de 13/06/2016 a 17/06/2016, em razão do Dr. Vitassir Edgar Ferrareze encontrar-se afastada nesse período.
- 392) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico a Dra. BIANCA ACIOLY DE ARAUJO, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 393) Para atuar junto à 154ª zona eleitoral de Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí, indico o Dr. JOÃO AFONSO SILVA BELTRAME, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 394) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, no período de 04/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 395) Para atuar junto à 116ª zona eleitoral de Butiá, indico o Dr. FERNANDO CESAR SGARBOSSA, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 396) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico a Dra. MARIA COUGO OLIVEIRA, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 397) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. MANOEL FIGUEIREDO ANTUNES, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 398) Para atuar junto à 140ª zona eleitoral de Coronel Bicaco/ Campo Novo, indico o Dr. RICARDO MELO DE SOUZA, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 399) Para atuar junto à 19ª zona eleitoral de Encruzilhada do Sul, indico o Dr. RUI PREDIGER, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 400) Para atuar junto à 127ª zona eleitoral de Giruá, indico a Dra. ANA PAULA MANTAY, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 401) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaquí, indico a Dra. VANESSA CASARIN SCHUTZ, no período de 01/07/2016 a 31/08/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 402) Para atuar junto à 99ª zona eleitoral de Nonoai, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 403) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico a Dra. ALJACIRA LIMA TERRA, no período de 01/07/2016 a 31/08/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 404) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico o Dr. MARIO LUIZ GUADAGNIN, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 405) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. JOSE EDUARDO GONÇALVES, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 406) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. DANIL MATTIONI, no período de 04/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 407) Para atuar junto à 39ª zona eleitoral de Rosário do Sul, indico a Dra. JULIA FLORES SCHUTT, no período de 01/07/2016 a 31/08/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 408) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. HENRIQUE RECH NETO, no período de 02/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 409) Para atuar junto à 107ª zona eleitoral de Santo Augusto, indico o Dr. VALÉRIO COGO, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 410) Para atuar junto à 79ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, indico a Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA, no período de 01/07/2016 a 31/08/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 411) Para atuar junto à 103ª zona eleitoral de São José do Ouro, indico o Dr. JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 412) Para atuar junto à 82ª zona eleitoral de São Sepé, indico o Dr. JOEL OLIVEIRA DUTRA, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 413) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico o Dr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 414) Para atuar junto à 83ª zona eleitoral de Sarandi, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 415) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico a Dra. MARIA FERNANDA CASSOL MOREIRA, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 416) Para atuar junto à 55ª zona eleitoral de Taquara/ Parobé, indico o Dr. LEONARDO GIARDIN DE SOUZA, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.
- 417) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico o Dr. NILTON KASCTIN DOS SANTOS, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.

418) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. CAROLINE MOTTECY DE OLIVEIRA, no período de 01/07/2016 a 31/12/2016, para realizar o pleito de 2016.

419) Para atuar junto à 110ª zona eleitoral de Tramandaí, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 05/07/2016 a 01/08/2016, em razão do Dr. Antonio Metzger Kepes encontrar-se afastado nesse período.

420) Indico a/c 03/06/2016 até 30/06/2016, a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito.

445) Prorrogar a portaria nº 686/14, que designou a Dra. BARBARA DA COSTA LANGE para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 66ª zona eleitoral de Canoas, até 31/12/2016, para acompanhar o pleito de 2016.

446) Prorrogar a portaria nº 685/14, que designou o Dr. JOÃO PAULO FONTOURA DE MEDEIROS para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 171ª zona eleitoral de Canoas, até 31/12/2016, para acompanhar o pleito de 2016.

447) Prorrogar a portaria nº 694/14, que designou o Dr. HERIBERTO ROOS MACIEL para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 113ª zona eleitoral de Porto Alegre, até 31/12/2016, para acompanhar o pleito de 2016.

448) Prorrogar a portaria nº 695/14, que designou a Dra. MARIA CRISTINA SANTOS DE LUCCA para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, até 31/12/2016, para acompanhar o pleito de 2016.

449) Prorrogar a portaria nº 696/14, que designou o Dr. ALEXANDRE DA SILVA LOUREIRO para exercer as atividades eleitorais como titular junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, até 31/12/2016, para acompanhar o pleito de 2016.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos arts. 127 e 129, da Constituição da República; artigos 6º, XX, 72 e 77, caput, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 24, VIII c/c art. 27, §3º, do Código Eleitoral, resolve expedir a presente ORIENTAÇÃO NORMATIVA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral de dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do art. 24, VIII, c/c art. 27, §3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as tratativas levadas a efeito pela Coordenadoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) e a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (SPEA/PGR), no tocante à disponibilidade parcial da ferramenta tecnológica/digital Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais) às promotorias eleitorais, o que possibilitará, no módulo “ficha suja”, o acesso a dados de condenações em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições municipais de 2016;

CONSIDERANDO que o acesso restrito ao referido banco de dados se dará, por meio de login e senha a serem disponibilizados oportunamente aos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que estarão disponíveis, além dos relatórios gerados automaticamente pelo próprio sistema a partir do número do CPF, outras duas opções de pesquisa, quais sejam: pesquisa por homônimo, que efetua busca no banco de dados a partir do nome do candidato de igual forma como no RCAND, e pesquisa livre, no módulo denominado RADAR ELEITORAL (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>), o que permite a realização de buscas no sistema de variações do nome do candidato;

A Procuradoria Regional Eleitoral resolve ORIENTAR os Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, que, principalmente no período de registro de candidaturas, utilizem o mencionado módulo livre de pesquisa (RADAR), uma vez que o “campo CPF” não se encontra disponível em todos os registros que figuram no sistema – sem prejuízo do complemento de outras pesquisas, diligências e investigações a serem realizadas -, de forma a averiguar se os eventuais candidatos enquadram-se em algumas causas de inelegibilidades previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Encaminhe-se cópia à Coordenadoria de Promotorias Eleitorais de Alagoas, bem como a todos os Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), disponibilizando-se, igualmente, no site da PRE/AL.

Publique-se no DMPF-e.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Procurador Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 1862.2016.PGJ.1108601.2016.21016, de 06 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreirinha/AM, para atuar, sem ônus para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, nos autos dos Processos nº 65-41.2015.6.04.0004, em trâmite na 4ª Zona Eleitoral de Parintins/AM, em razão da suspeição manifestada pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Morais Silveira.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Procurador Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 1834.2016.PGJ.1107998.2016.21504, de 04 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, a contar de 27.06.2016, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA;

Art. 2º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Eirunepé/AM, a contar de 26.06.2016, o Exmo. Sr. Dr. ELVYZ DE PAULA FREITAS;

Art. 3º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, a contar de 27.06.2016, o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES;

Art. 4º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral da Comarca de Borba/AM, pelo período de 27.06.2016 a 26.06.2018, o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS;

Art. 5º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 28.06.2016 a 27.06.2018, o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO;

Art. 6º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Tapauá/AM, pelo período de 27.06.2016 a 26.06.2018, o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições previstas no art. 77, caput e respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as eleições municipais de 2016;

CONSIDERANDO que foi publicada a Resolução TRE-AM nº 005/2016, revogando as Portarias 817/2015 e 818/2015, da Presidência do TRE-AM;

CONSIDERANDO o disposto na Res. 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, as competências do Procurador Regional Eleitoral previstas no art. 77 da LC 75/93, para coordenar e dirigir, no Estado, o trabalho dos promotores eleitorais, bem como as normas dos arts. 24, VIII, do Código Eleitoral e competências próprias da Lei n. 9504/97;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público Eleitoral atua em todas as instâncias eleitorais (art. 72 da LC 75/93);

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 11/PRE-AM, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 4º (Revogado)

Art. 2º

§ 3º Considerando o diminuto prazo previsto em lei para o ajuizamento de ação de impugnação de registro de candidatura, e com vistas a otimizar a análise sobre a incidência de hipóteses de inelegibilidade em relação aos candidatos com pedido de registro apresentado em Manaus, o Procurador Regional Eleitoral poderá estabelecer critérios específicos de distribuição de atribuição entre os promotores eleitorais atuantes nas zonas da capital, respeitando-se os princípios da isonomia e impessoalidade.

Art. 5º

§ 1º Na hipótese do caput, em caso de suspeição, impedimento ou afastamento não voluntário de promotor eleitoral, será automaticamente convocado para atuar nos respectivos feitos o promotor eleitoral com atribuição sobre a Zona Eleitoral mais próxima.

§ 2º A extensão de atribuição prevista no parágrafo anterior termina tão logo tenha cessado o motivo que a ensejou.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral do Amazonas

PORTARIA Nº 69, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando a orientação ao Enunciado n.º 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”;

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o Inquérito Civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão e a ausência de procedimento correlato criminal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato n.º 1.13.000.000892/2016-19 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar supostas irregularidades acerca do Convênio n.º 035/2007 (SIAFI 599668): execução do projeto Agroindústria de Fécula de Mandioca nos municípios Careiro Castanho e Manaquiri.”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n.º 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para que preste informações sobre a situação da prestação de contas do Convênio n.º 035/2007 (SIAFI 599668). Em caso de desaprovação, informe quais as medidas adotadas, devendo encaminhar a documentação que entender pertinente, preferencialmente por meio digital.

POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA

Procuradora da República

Em substituição ao titular do 6.º Ofício

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando a orientação ao Enunciado n. 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”;

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o Inquérito Civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão e a ausência de procedimento correlato criminal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato n.º 1.13.000.000903/2016-52 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar supostas irregularidades acerca do Convênio n.º 050/2007 (SIAFI 599524): execução do projeto 'Aquisição de Equipamentos Rodoviários”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para que informe a situação da prestação de contas do Convênio n.º 050/2007 (SIAFI 599524), bem como de sua execução. Em caso de desaprovação, informe quais as medidas adotadas, devendo encaminhar a documentação que entender pertinente, preferencialmente por meio digital.

POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA

Procuradora da República

Em substituição ao titular do 6.º Ofício

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando a orientação ao Enunciado n. 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”;

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o Inquérito Civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão e a ausência de procedimento correlato criminal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato n.º 1.13.000.000908/2016-85 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar supostas irregularidades acerca do Convênio n.º 09687/2007 (SIAFI 724119), apoio às cadeias produtivas da fruticultura e do pescado com implantação de unidades de beneficiamento e apoio à comercialização da agricultura familiar, através de estruturação de Bases de Serviço de Comercialização no Território Manaus e entorno.”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n.º 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – officie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para que informe a situação da prestação de contas do Convênio n.º 09687/2007 (SIAFI 724119). Em caso de desaprovação, informe quais as medidas adotadas, devendo encaminhar a documentação que entender pertinente, preferencialmente por meio digital.

POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
Procuradora da República
(Em substituição ao titular do 6.º Ofício)

PORTARIA Nº 72, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando a orientação ao Enunciado n. 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”;

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o Inquérito Civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão e a ausência de procedimento correlato criminal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato n. 1.13.000.000927/2016-10 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar possíveis irregularidades nas obras de contenção de Processos erosivos da orla de Nhamundá, em que há utilização de verbas públicas federais do Ministério da Integração Nacional (Contrato n.º 133/2013).”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – officie-se ao Ministério da Integração Nacional, para que informe a situação da prestação de contas do Contrato n.º 133/2013 - SEINFRA. Em caso de desaprovação, informe quais as medidas adotadas, devendo encaminhar a documentação que entender pertinente, preferencialmente por meio digital.

POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
Procuradora da República
Em substituição ao titular do 6.º Ofício

ADITAMENTO DE 1º DE JULHO DE 2016

PORTARIA nº 076/2015/4ºOFÍCIO/PR/AM, de 17 de junho de 2015. IC 1.13.000.000903/2015-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que a Orientação Técnica ao Enunciado nº 30 da 5CCR - Aprovada na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o inquérito civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão.

Considerando que a Portaria nº 076/2015/4ºOFÍCIO/PR/AM tem por objeto converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000903/2015-71 em Inquérito Civil Público com a finalidade de “apurar representação formulada sob sigilo, informando possíveis irregularidades na execução da obra da UBS Padre Antônio Cremer no Município de Eirunepé/AM”.

DETERMINA-SE:

I – A emenda do objeto deste inquérito civil público para que conste como sua finalidade “apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma e ampliação da UBS Padre Antonio Cremer, e de construção das UBS's Edilson Martins de Alencar e Maria Girão Cavalcante, no Município de Eirunepé/AM;”.

II – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução nº. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2016

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, como noticiado amplamente na mídia local, a Operação 13 de Maio apurou fraudes licitatórias e desvios de recursos públicos em diversos Municípios baianos, dentre os quais os de Água Fria, Aramari, Itanagra, Ribeira do Pombal, Sátiro Dias – que são da atribuição desta unidade do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, caso tenham efetivamente sido apuradas nos Inquéritos Policiais fraudes licitatórias e desvios de recursos públicos – consoante noticiado –, esses fatos também podem constituir, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de apuração dos eventuais reflexos cíveis dos fatos investigados na Operação 13 de Maio em cada um dos referidos Municípios;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possíveis reflexos cíveis da Operação 13 de Maio em relação ao Município de Água Fria/BA, em matéria de fraude licitatória, desvio de recursos públicos e atos ímprobos relacionados”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Fica nomeado o Técnico Administrativo Alexinaldo Senna Gomes, matrícula nº 25.592, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

d) Aguarde-se em Cartório até que o Juízo Penal competente defira o compartilhamento das provas obtidas na Operação 13 de Maio em relação ao mencionado Município.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2016

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, como noticiado amplamente na mídia local, a Operação 13 de Maio apurou fraudes licitatórias e desvios de recursos públicos em diversos Municípios baianos, dentre os quais os de Água Fria, Aramari, Itanagra, Ribeira do Pombal, Sátiro Dias – que são da atribuição desta unidade do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, caso tenham efetivamente sido apuradas nos Inquéritos Policiais fraudes licitatórias e desvios de recursos públicos – consoante noticiado –, esses fatos também podem constituir, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de apuração dos eventuais reflexos cíveis dos fatos investigados na Operação 13 de Maio em cada um dos referidos Municípios;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possíveis reflexos cíveis da Operação 13 de Maio em relação ao Município de Aramari/BA, em matéria de fraude licitatória, desvio de recursos públicos e atos ímprobos relacionados”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Fica nomeado o Técnico Administrativo Alexinaldo Senna Gomes, matrícula nº 25.592, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

d) Aguarde-se em Cartório até que o Juízo Penal competente defira o compartilhamento das provas obtidas na Operação 13 de Maio em relação ao mencionado Município.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2016

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, como noticiado amplamente na mídia local, a Operação 13 de Maio apurou fraudes licitatórias e desvios de recursos públicos em diversos Municípios baianos, dentre os quais os de Água Fria, Aramari, Itanagra, Ribeira do Pombal, Sátiro Dias – que são da atribuição desta unidade do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, caso tenham efetivamente sido apuradas nos Inquéritos Policiais fraudes licitatórias e desvios de recursos públicos – consoante noticiado –, esses fatos também podem constituir, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de apuração dos eventuais reflexos cíveis dos fatos investigados na Operação 13 de Maio em cada um dos referidos Municípios;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possíveis reflexos cíveis da Operação 13 de Maio em relação ao Município de Itanagra/BA, em matéria de fraude licitatória, desvio de recursos públicos e atos ímprobos relacionados”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Fica nomeado o Técnico Administrativo Alexinaldo Senna Gomes, matrícula nº 25.592, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

d) Aguarde-se em Cartório até que o Juízo Penal competente defira o compartilhamento das provas obtidas na Operação 13 de Maio em relação ao mencionado Município.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE JULHO DE 2016

Instaura Inquérito Civil Público para apurar o recebimento pelo município de Jucuruçu, nos anos de 2015 e 2016, de precatórios atinentes a diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF. Destinação da verba e proporcionalidade de honorários contratuais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Inquérito Civil Público nº 1.14.014.000104/2016-90;

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar o recebimento pelo município de Jucuruçu, nos anos de 2015 e 2016, de precatórios atinentes a diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF. Destinação da verba e proporcionalidade de honorários contratuais.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 5ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Expeça-se ofício ao município de Jucuruçu para que informe o valor total a ser recebido a título de diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF, relacionado ao processo nº 2003.33.000304368, em tramitação na 011ª Vara Federal de Salvador/BA.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Município de Senador Pompeu/CE, a qual versa acerca da aplicação irregular de verbas federais oriundas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE durante os exercícios de 2008 e 2009, irregularidades estas cometidas pelo ex-prefeito Antônio Teixeira de Oliveira ;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas constituem, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a representação não reúne elementos suficientes para a imediata propositura de ação civil pública;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, para apurar referidos fatos, devendo constar no resumo o seguinte: “Prestação de Contas. PNATE 2008 e 2009. Município de Senador Pompeu/CE”.

Em ato contínuo, expeça-se ofício requisitório ao FNDE, com prazo de 10 (dez) dias, para que envie cópia integral, preferencialmente digitalizada, dos processos referentes à prestação de contas do PNATE de 2008 e 2009 do município de Senador Pompeu/CE, devendo esclarecer se o gestor responsável apresentou a prestação de contas final dentro do prazo regulamentar e, em caso negativo, qual era o prazo final para apresentação da prestação de contas. Requisita-se ainda que informe acerca de eventual julgamento de prestação de contas e instauração de tomada de contas especial, devendo encaminhar cópia da documentação pertinente, preferencialmente em mídia eletrônica.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 190, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002853/2015-92, instaurado a partir da comunicação de infração ambiental referente ao processo nº 02007.001042/2015-18, por funcionamento irregular de indústria de produtos gráficos, conforme o Auto de Infração Nº 9078658/E;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório retrocitado em INQUÉRITO CIVIL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República 6º Ofício

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001613/2014-90 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Programa Universidade para Todos – PROUNI. Bolsas remanescentes. Processo seletivo 1º/2014. Bolsas parciais. Faculdade Evolução. Questionamento sobre preenchimento de vagas.”;

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 269, DE 7 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuada sob o nº 1.11.000.001091/2015-56 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

Autor da Representação: AH EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA ME

Envolvido: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Objeto: LICITAÇÃO. PREGÕES PRESENCIAIS. INFRAERO. AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES. MACEIÓ. Possíveis irregularidades envolvendo os pregões presenciais nºs 75/2014 e 98/2015, realizados pela Infraero, tendo por objeto a concessão de uso de áreas destinadas à exploração de cafeteria e depósito de mercadorias no Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República
Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL em Goiás, consoante designação constante na Portaria PGR/MPF nº 456/2015, no exercício das atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal e no artigo 77 da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir (coordenar), no Estado de Goiás, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 77 da LC 75/93;

CONSIDERANDO as informações acerca do elevado número de servidores públicos municipais, estaduais e federais que buscam candidatar-se a mandatos eletivos nos pleitos eleitorais, situação que implica geralmente afastamento do cargo a pedido do interessado, o que deve se repetir nas eleições municipais de 2016 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o reflexo negativo e inexorável dessas licenças na prestação do serviço público – notadamente nas áreas de segurança, educação e saúde –, e que a desincompatibilização, exigida pela legislação eleitoral para viabilizar a candidatura a mandato eletivo de servidores efetivos, restringe-se a hipótese de o servidor exercer suas funções no mesmo município em que pretende concorrer (TSE - Consulta nº 1.531, DJ de 20/08/2008);

CONSIDERANDO que em relação a servidores comissionados da administração pública federal e estadual a desincompatibilização apenas se dá com a exoneração do cargo comissionado, e não apenas com seu afastamento de fato, sendo necessária sempre que seja passível de influência no eleitorado, ainda que situado em município diverso de lotação do servidor; o que não se aplica aos comissionados da administração pública municipal, salvo quando se tratar de município desmembrado (TSE – Consulta nº 1531/DF, DJ de 20/08/2008, Consulta nº 4663/DF, DJe 22/05/2012, AgR-REspe nº 6714/CE, DJe de 09/04/2013; e AgR-RO nº 100018/SP, DJe de 02/10/2014);

CONSIDERANDO que as candidaturas de servidores públicos, civis e militares, com fruição de licença remunerada, sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, o que se constata quando há despesas eleitorais inexistentes ou irrisórias e votação ínfima, são consideradas fraudulentas (candidaturas meramente formais e fictícias), e atentam contra o princípio da moralidade e os deveres de lealdade e honestidade à Administração Pública, podendo configurar, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do Código Penal);

CONSIDERANDO que “a reforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.165/2015 não alterou os prazos de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos constantes da LC nº 64/90.” (TSE - Consulta nº 10.512/DF, DJe de 06/06/2016);

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para fins de exercício da função de direção (coordenação) do Ministério Público Eleitoral no Estado de Goiás (art. 77 da LC 75/93) nas eleições municipais de 2016, determinando-se inicialmente as seguintes providências:

a) a expedição de recomendação ao Estado de Goiás e aos órgãos federais situados neste Estado, para as providências cabíveis quanto ao devido controle dos requerimentos de licença política/eletoral para fins de desincompatibilização de servidores público para disputarem o pleito eleitoral de 2016, solicitando-se informação quanto ao acatamento da recomendação e eventuais providências administrativas adotadas no prazo de 10 (dez) dias;

b) dê-se conhecimento aos Promotores Eleitorais da recomendação supracitada, e encaminhe-se minuta de recomendação semelhante com a sugestão de atuação perante a administração municipal.

Publique-se.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da CRFB/88 e no art. 5o, II, “d”, da Lei Complementar no 75/93, assim como fulcro nas disposições da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE,

CONSIDERANDO as informações expressas/alcançadas na órbita das Notícias de Fato n. 1.18.000.002170/2016-12/MPF/PR/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os prazos aplicáveis aos procedimentos investigativos do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que incumbe a este 2º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, nos casos de supostas falhas na atuação da Administração, adotar/impulsionar as medidas necessárias à correção/saneamento;

INSTAURAR, nos termos do art. 40, § 4o, da Resolução n. 87/06 do CSMFP e do art. 2, § 6o, da Resolução n. 23/07 do CNMP, o competente Procedimento Preparatório. Para tanto, determina este órgão ministerial:

a) a atuação e o registro desta Portaria no sistema de informação e controle de dados adotado pelo Ministério Público Federal;

b) a vinculação do procedimento instaurado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) a comunicação da instauração do procedimento investigativo àquele órgão colegiado do MPF (art. 5º da Resolução n. 87 do CSMFP e art. 4o, VI, da Resolução n. 23 do CNMP).

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da CRFB/88 e no art. 5o, II, “d”, da Lei Complementar no 75/93, assim como fulcro nas disposições da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE,

CONSIDERANDO as informações expressas/alcançadas na órbita da Notícia de Fato n. 1.18.000.002013/2016-07/MPF/PR/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os prazos aplicáveis aos procedimentos investigativos do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que incumbe a este 2º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, nos casos de supostas falhas na atuação da Administração, adotar/impulsionar as medidas necessárias à correção/saneamento;

INSTAURAR, nos termos do art. 40, § 4o, da Resolução n. 87/06 do CSMFP e do art. 2, § 6o, da Resolução n. 23/07 do CNMP, o competente Procedimento Preparatório. Para tanto, determina este órgão ministerial:

a) a atuação e o registro desta Portaria no sistema de informação e controle de dados adotado pelo Ministério Público Federal;

b) a vinculação do procedimento instaurado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) a comunicação da instauração do procedimento investigativo àquele órgão colegiado do MPF (art. 5º da Resolução n. 87 do CSMFP e art. 4o, VI, da Resolução n. 23 do CNMP).

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da CRFB/88 e no art. 5o, II, “d”, da Lei Complementar no 75/93, assim como fulcro nas disposições da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE,

CONSIDERANDO as informações expressas/alcançadas na órbita das Notícias de Fato n. 1.18.000.002086/2016-91/MPF/PR/GO; 1.18.000.002087/2016-35/MPF/PR/GO e 1.18.003.000174/2016-28/MPF/PR/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os prazos aplicáveis aos procedimentos investigativos do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que incumbe a este 2º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, nos casos de supostas falhas na atuação da Administração, adotar/impulsionar as medidas necessárias à correção/saneamento;

INSTAURAR, nos termos do art. 40, § 4o, da Resolução n. 87/06 do CSMPF e do art. 2, § 6o, da Resolução n. 23/07 do CNMP, o competente Procedimento Preparatório. Para tanto, determina este órgão ministerial:

- a) a atuação e o registro desta Portaria no sistema de informação e controle de dados adotado pelo Ministério Público Federal;
- b) a vinculação do procedimento instaurado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- c) a comunicação da instauração do procedimento investigativo àquele órgão colegiado do MPF (art. 5º da Resolução n. 87 do CSMPF e art. 4o, VI, da Resolução n. 23 do CNMP).

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE JULHO DE 2016

Notícia de Fato n. 1.18.000.001853/2016-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5o, II, “d”, da Lei Complementar no 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93, no art. 8o da Lei no 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução no 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução no 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações inseridas na órbita da Notícia de Fato em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 75/1993, em seu art. 7o, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar procedimentos investigativos;

CONSIDERANDO a necessidade maior prazo para obter dados sobre os fatos objeto de avaliação;

RESOLVE INSTAURAR, nos termos do art. 4o, §4o, da Resolução no 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2o, §6o, da Resolução 23/07, do CNMP, a partir da documentação em epígrafe, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando-se:

1. O registro e a atuação desta Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a apuração de “suposta irregularidade no regime eleitoral do CONTER”;
2. A comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4o, VI, da Resolução no 23 do CNMP e art. 16, §1o, I, da Resolução no 87 do CSMPF).

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o prazo para instrução desta Notícia de Fato n. 1.18.002.000088/2016-25 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 30 (trinta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público); e

Considerando a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar supostas irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre/GO, no 3º quadrimestre do exercício de 2006, conforme apurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no Processo n. 03982/2007.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino que:

- a) se proceda à atuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;
- b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) se officie a Receita Federal do Brasil, enviando-lhe cópias dos acórdãos de fls. 03/16, requisitando-lhe que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe algum procedimento de fiscalização/cobrança acerca das diferenças das contribuições previdenciárias devidas ao INSS (RGPS) e aparentemente não recolhidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre/GO, no 3º quadrimestre do exercício de 2006, conforme apurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) nas decisões em anexo, devendo informar, se existente, seu andamento, inclusive eventual pagamento ou parcelamento; e

d) com a resposta, ou com o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, façam-se os autos conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº. 1.20.002.000055/2015-46 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a realização de vistoria in loco do INCRA/MT no lote nº. 19 do Projeto de Assentamento Castanhal, localizado no Município de Novo Mundo/MT, para a necessária verificação da atual situação existente naquele imóvel da reforma agrária, bem como DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral (1ª CCR), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – sejam os autos convertidos em INQUÉRITO CIVIL, com as anotações e registros de praxe, mediante Portaria;

IV – a substituição da etiqueta de prazo de finalização, constante na capa dos presentes autos, devendo, na nova etiqueta, constar o novo prazo estipulado;

V – a adoção das seguintes diligências:

1) acautelem-se os autos por 3 (três) meses a partir desta data; e

2) após vencido o prazo do acautelamento, desde já determino que officie-se o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – UNIDADE AVANÇADA CONJUNTO PEIXOTO DE AZEVEDO (Avenida Jatobá, nº. 1.175, Centro – Guarantã do Norte/MT – CEP: 78.520-000), na pessoa do CHEFE DA UNIDADE, SÉRGIO WILSON DE OLIVEIRA – enviando cópia do presente despacho – para que, no prazo de 20 (vinte) dias, estipule uma data para a realização de vistoria in loco no lote nº. 19 do Projeto de Assentamento Castanhal, localizado no Município de Novo Mundo/MT, para a verificação da real situação existente naquele imóvel da reforma agrária.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

ANTÔNIO MORIMOTO JÚNIOR
Procurador da República
Em substituição

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 059/2016-PGJ, de 05 de julho de 2016, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a promotora de Justiça Marcelle Rodrigues da Costa e Faria para exercer a função de promotora eleitoral perante a 55ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 1º/07 a 15/07/2016, em substituição ao titular, promotor de Justiça Vinícius Gahyva Martins, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício nº 060/2016-PGJ, de 05 de julho de 2016, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Cláudio Ângelo Correa Gonzaga para exercer a função de promotor eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral, com sede em Aripuanã, no período de 30/07 a 06/08/2016, em substituição ao titular, promotor de Justiça Luis Alexandre Lima Lentisco, por motivo de licença gala.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício nº 061/2016-PGJ, de 06 de julho de 2016, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Thiago Scarpellini Vieira para exercer a função de promotor eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, com sede em Barra do Bugres, no período de 04 a 08/07/2016, em substituição ao titular, promotor de Justiça Anderson Yoshinari Ferreira da Cruz, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000293/2015-61;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar eventual dano ambiental causado pelo lançamento de efluentes pela empresa Tannery do Brasil S.A. no Rio Paraguai no Município de Cáceres/MT.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 45, DE 8 DE JULHO DE 2016

Inquérito Civil nº: 1.20.000082/2014-48. Objeto: Apurar danos ao patrimônio público e decorrentes da malversação dos recursos oriundos do convênio n.º 025/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESP. Ementa da recomendação: INCRA. FAESP. Dano ao Patrimônio Público. Tomada de Contas Especial.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos II “d”, III, “b”, IV e V “a”, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos III e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, cujo sentido exige, além da submissão dos poderes constituídos à Constituição e às leis, a atuação do Poder Público voltada à realização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços, com ênfase nas garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal impõe que a todos, inclusive no âmbito dos processos administrativos, é assegurado a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o convênio n.º 025/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESP, tendo a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT como interveniente, cujo o objeto era a realização de curso de especialização em agricultura familiar camponesa e educação no campo;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 658/2011, confeccionado pela Procuradoria Federal Especializada – PFE/INCRA, que verificou irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados.

CONSIDERANDO que o patrimônio público é classificado como um direito difuso, o que enseja a aplicabilidade das normas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), na Lei de Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), na Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/65), do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e das demais legislações pertencentes ao microsistema do processo coletivo;

CONSIDERANDO que, em decorrência das irregularidades verificadas pelo parecer Parecer n.º 658/2011, foi instaurado pelo INCRA o processo de Tomada de Contas Especial – TCE, em 06/08/2015, sob o n.º 54240.001475/2015-12;

CONSIDERANDO que até o presente momento, não constam nos autos do presente inquérito civil notícias acerca da conclusão do processo de Tomada de Contas Especial – TCE;

CONSIDERANDO que ao fim instrução do processo de Tomada de Contas Especial – TCE, poder-se-á haver a demonstração de forma mais detalhada dos danos e de seus agentes causadores;

Resolve, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que finalize no prazo de 120 (CENTO E VINTE) DIAS o processo de Tomada de Contas Especial – TCE n.º 54240.001475/2015-12, bem como assegure o ressarcimento dos danos causados ao erário em decorrência da malversação dos valores oriundos do convênio n.º 025/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESP;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Ressalta-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação mencionada.

PRAZO: Por fim, registro que o destinatário dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a presente Recomendação, sendo que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.006.000216/2015-97 em Inquérito Civil, instaurado com o escopo de apurar, no âmbito cível, possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Município de Rio Paranaíba/MG, no exercício de 2013.

Para tanto, DETERMINO que seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e comunicada a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DETERMINO, ainda, a reiteração do Ofício n. 387/2016-PRM-PMS, em mãos.

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO 1.22.004.000013/2016-00, PARA APURAR A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DO FGTS DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, NA GESTÃO DE JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS.

Depois dos registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como diligência inicial, DETERMINO:

1. OFICIE-SE ao Município de Delfinópolis para que, no prazo de 30 dias:

1.1. Envie lista contendo o nome e CPF de todos os funcionários municipais celetistas em atividade entre os meses de junho e dezembro de 2012;

1.2. Envie, em mídia digital, documentação comprobatória do recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal dos funcionários citados no item anterior, entre os meses de junho e dezembro de 2012;

2. Informe se há provas de apropriação dos valores mencionados nos itens anteriores por parte do Prefeito na época dos fatos, JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS ou da real destinação das referidas verbas. Em caso positivo, envie a referida documentação, por mídia digital.

HELEN RIBEIRO ABREU

Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO 1.22.004.000144/2016-89, PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE INTERVENÇÕES INDEVIDAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, POR PARTE DO EMPREENDIMENTO NÁUTICA MAR DE MINAS – ME, NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG.

Depois dos registros de praxe, comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Instrua-se o feito com cópias da fls. 14/38, do IPL nº 0020/2015, fls. 12/20 e fls. 22/26, de seu Apenso I e fls. 07/07v, 09, fls. 15/18, 31/33, 6/68, 107/112, fls. 195/196 e 205/205v de seu apenso II..

Após, à assessoria jurídica para a minuta de ação civil pública.

HELEN RIBEIRO ABREU

Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.006.000013/2016-81, em Inquérito Civil, para apurar o mau atendimento promovido por servidora do INSS lotada na Agência da Previdência Social em Patos de Minas/MG.

Para tanto, DETERMINO que seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF e comunicada a instauração à do Ministério Público Federal.

Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 8.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JULHO DE 2016

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000155/2011-75;

Considerando que o referido procedimento tem o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 280/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG e o Ministério do Turismo;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objetivo é apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 280/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG e o Ministério do Turismo, devendo constar como representante Ministério Público Federal e como representado José Joaquim de Castro Freitas Pereira.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se aproxime.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República
Em substituição ao 1º Ofício

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.006.000215/2015-42, em Inquérito Civil, para apurar a regularidade do Convênio nº 69167/2009 – SIAFI 715314, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Lagoa Formosa/MG.

Para tanto, DETERMINO que seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e comunicada a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Outrossim, DETERMINO:

a) oficie-se à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com requisição de remessa do contrato social, e demais alterações, da sociedade empresária CONSTRUTORA MECAL LTDA.;

b) registre-se na SEAP perícia contábil.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.013.000160/2016-82, que aponta para a possibilidade de fraude nos processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais regidos pelos Editais PPGMQ-MG 01/2016 e 02/2016;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade dos processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais regidos pelos Editais PPGMQ-MG 01/2016 e 02/2016, devendo ser desde logo promovida a seguinte diligência:

1) Expeça-se ofício ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais, com cópia de fls. 10/11, a fim de requisitar o obséquio de:

a) informar se essa Coordenação já tomou conhecimento dos fatos narrados na representação com cópia em anexo, esclarecendo se acaso restou anulada a aprovação de quaisquer dos candidatos inscritos nos processos seletivos regidos pelos Editais PPGMQ-MG 01/2016 e 02/2016 ou, ainda, se outras providências foram adotadas;

b) fornecer as relações de aprovados nos processos seletivos regidos pelos Editais PPGMQ-MG 01/2016 e 02/2016, por localidade de realização das provas, com a indicação dos professores respectivamente responsáveis pela aplicação dos exames.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000146/2015-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é: “APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS AO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA E NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI ”;

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4) Após, conclusos.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos 1.22.002.000299-2012-10, segundo o qual, em 17/03/2014, a empresa USINA VALE DO TIJUCO., CNPJ nº 08.493.354.0001-27, estaria colocando em circulação na rodovia federal BR-050 caminhões carregados com excesso de peso, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos 1.22.002.000245/2014-16, para apuração da irregularidade mencionada;

II - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, conclusos, para elaboração de minuta e subseqüente ajuizamento.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 328, DE 8 DE JULHO DE 2016

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF e art. 1º da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre suas funções institucionais se destaca a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF c/c art. 5º, I, h e III, a e b; e art. 6º, VII, b e XIV, f, ambos da LC 73/95);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a prática de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Res. nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais o Procedimento Preparatório nº. 1.22.000.000291/2016-99, instaurado a partir da notícia de que as empresas Rodrigues e Luiz Publicidade – ME, Bem Verde Agricultura Natural Ltda., Gel Soluções Logísticas Ltda., Instituto Brasileiro de Biotecnologia e Bioinformática S/A, Nagai e Val Empreendimentos Zootécnicos Ltda., Marcus

Darius dos Santos Vasconcelos e Studio North Arquitetura e Design Ltda. teriam desrespeitado regras do Programa Primeira Empresa Inovadora – PRIME, por meio do qual teriam recebido recursos da fundação privada Biominas, que, por sua vez, seriam oriundos do Convênio de Subvenção/PRIME n.º 01.08.0515.00, firmado com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento preparatório, verifico-se lesão ao erário no valor de R\$ 268.587,01 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e um centavo);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promoção de diligências com vistas ao esclarecimento dos fatos narrados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o número 1.22.000.000291/2016-99 em Inquérito Civil Público, cujo objeto será a investigação de possível danos ao erário em decorrência do desrespeito, pelas empresas Rodrigues e Luiz Publicidade – ME, Bem Verde Agricultura Natural Ltda., Gel Soluções Logísticas Ltda., Instituto Brasileiro de Biotecnologia e Bioinformática S/A, Nagai e Val Empreendimentos Zootécnicos Ltda., Marcus Darius dos Santos Vasconcelos e Studio North Arquitetura e Design Ltda., às regras do Programa Primeira Empresa Inovadora – PRIME, por meio do qual teriam recebido recursos da fundação privada Biominas, que, de seu turno, seriam oriundos do Convênio de Subvenção/PRIME n.º 01.08.0515.00, firmado com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- registre-se esta portaria e efetivem-se as providências consignadas no Ofício-circular nº 9/2015/PGR/5ª CCR/MPF para a comunicação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

- expeça-se ofício à FINEP, com cópia de fl. 04, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe se a Biominas instaurou e remeteu, conforme alegado no ofício que segue anexo, as Tomadas de Contas Especiais relativas às empresas Rodrigues e Luiz Publicidade – ME, Bem Verde Agricultura Natural Ltda., Gel Soluções Logísticas Ltda., Instituto Brasileiro de Biotecnologia e Bioinformática S/A, Nagai e Val Empreendimentos Zootécnicos Ltda., Marcus Darius dos Santos Vasconcelos e Studio North Arquitetura e Design Ltda., que foram contempladas com recursos do Convênio de Subvenção/PRIME n.º 01.08.0515.00; e b) remeta cópia do Convênio de Subvenção/PRIME n.º 01.08.0515.00;

- acautelamento dos autos por 60 (sessenta) dias ou até a juntada da resposta da FINEP.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 329, DE 11 DE JULHO DE 2016

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório Cível nº 1.22.000.000086/2016-23;

Considerando que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que os autos em apreço foram instaurados a partir do encaminhamento de Notícia de Fato decorrente de representação anônima noticiando possível ato ímprobo por parte do Ex-Prefeito de Nova Lima, Sr. Carlos Roberto Rodrigues, no uso de verba de convênio com o Governo Federal.

Considerando que os convênios n.º 224841-96/2007, n.º 238901-25/2007 e n.º 254502-20/2008 ainda não tiveram suas obras concluídas e não houve a apresentação das prestações de contas finais dos respectivos contratos.

Considerando que por força da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo no presente caso, necessário o aprofundamento das investigações;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o número 1.22.000.000086/2016-23 em Inquérito Civil Público, cujo objeto será apurar possível irregularidade na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Nova Lima/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Tendo em vista o teor do documento de fls. 56/57, determino, como diligência inicial, que os autos sejam acautelados por 15 (quinze) dias ou até a chegada da resposta ao Ofício 6264/2016-LASM/PRMG.

5. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE JULHO DE 2016

Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.000759/2015-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório mencionado, a partir de diversas representações, nas quais há pedidos de providência para apuração de irregularidades no sistema do FIES (SISFIES), que supostamente tem inviabilizado a contratação do financiamento de alunos ainda não beneficiados. Aduzem os representantes, em suma, que seu acesso ou manutenção de matrículas em cursos de ensino superior restou obstaculizado, eis que impedidos de contratar novos financiamentos, bem como de renovar seus contratos de financiamento estudantil. Relataram inacessibilidade, lentidão, falta de comunicação, erros, contradição no sítio eletrônico e, além disso, suposto excesso do limite financeiro nas instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que se fazem necessárias diligências complementares à formação de convicção acerca dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a conversão, em inquérito civil, do procedimento preparatório em referência e, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular n.º 11/2013/PFDC/MPF;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

APÓS, officie-se ao FNDE, informando o CPF dos representantes e reiterando os termos do ofício de fl. 108.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 22/2016

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, doravante nominado comprometente, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça São José, Centro – CEP: 35694-000 neste ato representado pelo Prefeito MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS, doravante nominado compromissário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na “disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, foi verificado em sede do Inquérito Civil nº 1.22.000.002888/2015-97 que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal;

CONSIDERANDO que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, “I”; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União – CGU desenvolve o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

CONSIDERANDO que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura ao Programa Brasil Transparente por meio do site <http://www.cgu.gov.br/PrevencaoadaCorrupcao/BrasilTransparente/formulario.asp>, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a intenção do atual prefeito de São José da Varginha - MG de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

I – Obrigações:

Cláusula primeira – Considerando a exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, o COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação:

1) Regularizar as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que PROMOVA, até o dia 1º de setembro de 2016, a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

1) quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inc. I, alínea “a” e “d” do Decreto nº 7.185/2010):

valor do empenho;

valor da liquidação;

favorecido;

valor do pagamento;

2) apresentação:

do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

3) apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11);

4) apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea “b” e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011);

5) não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11);

6) divulgar gastos com Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

2) Para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, CONSULTAR a Controladoria-Geral da União, que possui o Programa Brasil Transparente, que visa capacitar os gestores públicos para implementação das Leis de Transparência, e o Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br/>), devendo ser adotadas soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Governo Federal.

Cláusula segunda – Com o intuito de vincular as próximas administrações, deverá o município promover, até o dia 1º de setembro de 2016, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de consagrar as conquistas democráticas constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta;

II – Prazos:

Cláusula terceira – O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas primeira e segunda deverá ser observado, podendo o COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los mediante a previsão de atos administrativos fundamentados;

III – Fiscalização:

Cláusula quarta – Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula primeira, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

IV – Inadimplemento:

Cláusula quinta – O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis;

Parágrafo primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Procuradoria da República, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis

pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo terceiro – Ficam os representantes do Município desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída, ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo quarto – Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão as sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo quinto – Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo sexto – A execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

V – Eficácia e Execução:

Cláusula sexta – Nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil de 1973, artigos 190 e 200 do Código de Processo Civil de 2015, e artigos 15 a 17 da Resolução número 118 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 1º de dezembro de 2014, as partes se comprometem às seguintes condutas e estipulam as seguintes regras de procedimento contidas neste capítulo, que deverão incidir na tramitação de quaisquer ações e processos de conhecimento, cautelares ou executivos que venham a ser instaurados perante o Judiciário para impugnar, anular, rescindir, adaptar, rediscutir ou negar efeitos, total ou parcialmente, ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula sétima - O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Cláusula oitava – As partes renunciam previamente à prova testemunhal e pericial, contentando-se com a produção de prova documental pré-constituída, a ser juntada com a petição inicial.

Cláusula nona – As partes concordam que a juntada de extrato impresso do website www.saojosedavarginha.mg.gov.br fará prova do cumprimento, ou não, das obrigações assumidas na cláusula primeira do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima – O compromissário renuncia antecipadamente a qualquer recurso ou reclamação, contentando-se com a solução de eventual controvérsia, em caráter definitivo, na primeira instância. A presente renúncia inclui os recursos e reclamações contra qualquer espécie de decisão (sejam elas interlocutórias, sentença ou acórdão), e abrange tanto os meios de impugnação para os tribunais de segunda instância quanto aqueles dirigidos aos tribunais superiores.

VI – Disposições finais e vigência:

Cláusula décima primeira – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Cláusula décima segunda – O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Representante do Município de São José da Varginha/MG

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2016

IC: Nº 1.22.000.002399/2012-92. REPRESENTANTE: ANDREA A FERREIRA

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil Público – ICP acima epigrafado;

Considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências;

Considerando a determinação do art. 9º, da Resolução do CNMP nº23, bem como do art.15, da Resolução do CSMPF nº87;

Determino a prorrogação do ICP acima descrito, por mais 1 (um) ano, considerando-se como termo “a quo” deste novo o dia 04.06.2016.

Com fulcro no art. 15, §1º, da Resolução CSMPF nº 87, comunique-se, mediante correspondência eletrônica, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação.

Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2016

IC: Nº 1.22.000.004468/2014-64. REPRESENTANTE: JOSÉ RUBENS MEDEIROS. REPRESENTADO: VIVO

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil Público – ICP acima epigrafado;

Considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências;

Considerando a determinação do art. 9º, da Resolução do CNMP nº23, bem como do art.15, da Resolução do CSMMPF nº87;
Determino a prorrogação do ICP acima descrito, por mais 1 (um) ano, considerando-se como termo “a quo” deste novo o dia 12.04.2016.

Com fulcro no art. 15, §1º, da Resolução CSMMPF nº 87, comunique-se, mediante correspondência eletrônica, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação.
Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2016

IC: Nº 1.22.000.005553/2014-40. REPRESENTANTE: SIGILOSO.
REPRESENTADO: ANATEL

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil Público – ICP acima epigrafado;
Considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências;
Considerando a determinação do art. 9º, da Resolução do CNMP nº23, bem como do art.15, da Resolução do CSMMPF nº87;
Determino a prorrogação do ICP acima descrito, por mais 1 (um) ano, considerando-se como termo “a quo” deste novo o dia 17.06.2016.

Com fulcro no art. 15, §1º, da Resolução CSMMPF nº 87, comunique-se, mediante correspondência eletrônica, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação.
Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000433/2015-80, instaurado a partir do relatório de Monitoramento nº 41/2015 resultado dos trabalhos realizados pela equipe técnica da Coordenação-geral do Programa de Alimentação Escolar - CGPAE, no período de 18 a 22/05/2015, concernentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, executado pela Prefeitura Municipal de Santarém.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

- i – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF;
- iii – Após, retornem-me os autos conclusos.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o teor do despacho proferido às fls. 35/36 do Inquérito Civil nº 1.25.006.000402/2015-14, cuja cópia consta no Documento PRM-MGF-PR-00004254/2016;

Instaura o Inquérito Civil decorrente do documento PRM-MGF-PR-00004254/2016 (cópia do Inquérito Civil nº 1.25.006.000402/2015-14), com a seguinte ementa: "COMBATE À CORRUPÇÃO -PATRIMÔNIO PÚBLICO- Adequação dos municípios da subseção judiciária de Maringá/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 2.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009".

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 192, DE 8 DE JULHO DE 2016

Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002495/2015-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, bem assim, na Resolução CNMP n.º 23/2007; e

CONSIDERANDO as informações colhidas até o momento neste procedimento administrativo, bem como a necessidade de se dar continuidade às diligências instrutórias;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª CCR/MPF

Tema: 10064 - Saúde

Município: Araucária – PR

Ementa: Acompanhar o cumprimento das Recomendações nº 15/2015 e 16/2015 encaminhadas ao Município de Araucária/PR, referentes ao fornecimento de certidão a todos os usuários do SUS não atendidos pelas unidades de saúde e à instalação de instrumentos que permitam o controle do horário de atendimento dos serviços de atendimento médico e odontológico, bem como o cadastramento da compra de medicamentos no Banco de Preços em Saúde.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria.

CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº .

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado em razão do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.26.000.001368/2013-56, para apurar especificamente a irregularidade descrita na constatação 2.1.2.10 do Relatório de Fiscalização nº 37.033, da Controladoria-Geral da União, na execução dos recursos do FUNDEB no Município de Araçoiaba/PE, no qual o órgão de controle constatou que a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2012, que teve por objeto a contratação do Espaço Cultural Itinerante, composto por tenda, mesas, cadeiras e livros, foi indevida, haja vista que a inviabilidade de competição foi fundamentada por uma Declaração de Exclusividade ideologicamente falsa da Câmara Brasileira do Livro, vez que os ISBN apresentados eram inválidos ou errados.

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII da Lei nº 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

- 1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;
- 2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;
- 3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) a título de diligência investigatória inicial, que requirite-se à Câmara Brasileira de Livros:
 - 4.1) que informe se a Declaração de Exclusividade nº 1203201108066651 é autêntica, e caso positivo, que informe quem foi a pessoa responsável pela emissão da mesma.
 - 4.2) cópia da Declaração de Exclusividade nº 121122030651746.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos sociais, de minorias e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSM PF nº 106/2010;

Considerando a não homologação da promoção de arquivamento pela 1ª CCR e ante a necessidade de providências instrutórias, conforme despacho proferido nos autos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001255/2014-31 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos extrajudiciais em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar possível irregularidade praticada no âmbito da Agência da Previdência Social de Paulista – PE consistente no retardamento indevido no julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos segurados.

b) remessa de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF).

Como providência instrutória, determino que se cumpra o despacho proferido nos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a Divisão Cível (DICIV) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MABEL SEIXAS MENGE

Procuradora da República

Atuando em substituição ao 2º Ofício da Tutela Coletiva

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 21 DE JUNHO DE 2016

À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Inquérito Civil nº 1.28.000.000306/2011-91

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar as causas do colapso de energia elétrica ocorrido no dia 04/02/2011 em estados da Região Nordeste, a partir de representação formulada por Deputados Federais¹ e dirigida à Procuradoria-Geral da República.

Em razão do Estado de Pernambuco figurar entre os Estados do Nordeste atingidos pelo referido colapso, esta Procuradoria da República no Município de Salgueiro, a exemplo das demais unidades do Estado, instaurou o inquérito civil em epígrafe.

Foram expedidos expedientes para o Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco se pronunciassem a respeito do blecaute ocorrido em 04/02/2011 em diversos estados da Região Nordeste.

A ANEEL, em resposta datada de 19 de abril de 2011, informou que, no seu âmbito, instaurou os Procedimentos Administrativos nº 48500.001311/2011-42 e 48500.001310/2011-06, para apurar a responsabilidade, respectivamente, da CHESF e do Operador do Sistema (ONS), haja vista que no seu entender as responsabilidades estavam limitadas às concessionárias de transmissão de energia elétrica.

Afirmou, ainda, que foi realizada fiscalização após o evento, que culminou na presente apuração, no dia 20/02/2011. Foi realizado, então, o Relatório de Análise de Perturbação nº. 032/2011 que consiste na análise do evento pelas empresas envolvidas, atendendo ao rito definido nos procedimentos de rede.

Relatório de Análise de Perturbação nº. 032/2011 foi acostado aos autos às fls. (84/204).

Em resposta aos questionamentos do MPF, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (fls. 256/258) informou que foram cumpridas integralmente as recomendações constantes no Relatório de Análise de Perturbação nº. 032/2011, o qual foi dirigido a ONS após o colapso de energia elétrico ocorrido em 04/02/2011.

Também foi questionada a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf – sobre o cumprimento das recomendações contidas no RAP. A indigitada concessionária de transmissão elétrica informou que vem cumprindo integralmente as mencionadas recomendações (fl. 260).

Vale registrar, por oportuno, que em consulta ao Sistema Único, identificam-se autos correlatos, com a instauração de procedimentos sobre o mesmo fato em diversas Unidades da Federação. Com destaque para a Procuradoria da República em nosso Estado, Pernambuco, que instaurou o ICP nº 1.26.000.000749/2011-56, com a realização de instrução pormenorizada sobre o fato em tela, cuominando no seu arquivamento.

Pelo detalhamento da investigação realizada, trancreve-se os pontos de maior relevância a seguir:

“16. Da análise das provas colacionadas aos autos observa-se que o episódio ocorrido na data de 04/02/2011, que deixou oito Estados do Nordeste sem energia elétrica, durante o período de 4 horas, já foi objeto de diversos estudos e análises, realizados não só para apurar as causas do evento, mas também para apontar medidas preventivas e corretivas, com o fim de evitar fatos análogos.

17. Destaque-se que tais estudos e análises foram realizados pelas entidades responsáveis diretamente por aquele colapso (no caso, a CHESF e o ONS), bem como pelo órgão regulador responsável por fiscalizar o mercado de energia elétrica no País (ANEEL).

18. Com efeito, a CHESF elaborou Relatório de Análise de Perturbação – RAP DO 01/2011, acostado às fls. 23/70, para verificação da ocorrência, ocasião em que propôs um conjunto de recomendações com vistas a evitar novas situações semelhantes.

19. O ONS, por sua vez, elaborou o Relatório de Análise da Perturbação – RAP ONS RE 3/0032/2011, que também contém tópico específico acerca das providências adotadas pela CHESF e ONS, bem como tópico com recomendações a serem adotadas por aquelas duas entidades (fls. 74/134).

20. Frise-se que os dois relatórios acima citados foram elaborados mediante o acompanhamento do órgão regulador dos serviços de energia elétrica, a ANEEL, conforme noticiado no Ofício nº 0723/2011/PGE-ANEEL/PGF/AGU (fl. 193v.).

21. Ainda no que se refere à atuação fiscalizatória da ANEEL, é importante frisar que foram realizadas reuniões com os órgãos envolvidos no acidente, inspeções técnicas in loco nas instalações de geração de energia da CHESF (UTE Camaçari e n UHEs Sobradinho, Xingó, Apolônio Sales, Boa Esperança, Luiza Gonzaga e complexo Paulo Afonso), diligências nos Centro Regionais de Operação da CHESF envolvidos diretamente no evento (Recife/PE, Fortaleza/CE, Salvador/BA, Paulo Afonso/BA), assim como no Centro Regional de Operação Nordeste do ONS (fls. 193/194).

22. Ademais, verifica-se que a ANEEL já apurou as causas do acidente, as quais estão registradas em Relatórios de Fiscalização, no bojo dos quais foram levantadas constatações e “não-conformidades”, bem como realizadas determinações e recomendações à CHESF e ao ONS. Aquele órgão regulador vem acompanhando, ainda, a efetiva implementação das determinações realizadas e o saneamento das irregularidades constatadas, lavrando, quando necessário, autos de infração em face da CHESF e do ONS.

23. Por oportuno, registre-se que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, verificou-se que os mesmos deputados federais que firmaram a representação de fls. 04/10 também apresentaram representação sobre os mesmos fatos àquela Corte de Contas, o que ensejou a instauração do processo TC nº 003.868/2011-7.

24. Infere-se que o Acórdão nº 671/2011 – TCU Plenário, aceitou o ofício como representação e determinou “à Segecex que designe a unidade técnica que promova a instrução do processo, inclusive mediante as diligências e inspeções que se fizerem necessárias, com o objetivo de identificar as possíveis causas da interrupção no fornecimento de energia elétrica em estados do nordeste do país, ocorrida em 3 e 4/2/2011, e, por extensão, verificar os pontos de risco mais críticos inerentes à operação do sistema de distribuição de energia elétrica na Região Nordeste, no tocante às responsabilidades da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.”

25. Foi prolatado, ainda, o Acórdão nº 2744/2011- TCU Plenário, datado de 19/10/2011, que fez determinações à ANEEL e recomendações à ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia, para apuração dos fatos.

26. Ante o exposto, observa-se que os órgãos competentes já estão promovendo todas as ações pertinentes para apuração do ocorrido, não havendo sequer indício de ocorrência de omissões, atrasos ou irregularidades nestas fiscalizações. Destaque-se, ainda, que, após o episódio de 04/02/2011, não ocorreu no País novo colapso de energia semelhante àquele.

27. Neste diapasão, é despicando que este Parquet prossiga com este Inquérito Civil apenas para acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos competentes, especialmente quando estão atuando efetivamente na causa, sem nenhuma notícia, no caso, de mau funcionamento no exercício da competência que lhes cabe.”

Finda a instrução dos presentes autos, não se vislumbra nenhum motivo para a continuidade do presente inquérito civil, eis que as hipóteses que ensejariam a judicialização da presente apuração não se concretizaram, pois não restou provado qualquer tipo de lesão, o que deve ensejar seu arquivamento, a exemplo do que ocorreu com os procedimentos instaurados em outras Procuradorias.

Ante o exposto, restando exaurida a atuação ministerial no presente feito, uma vez inexistentes medidas judiciais ou extrajudiciais possíveis, promovo o ARQUIVAMENTO deste ICP em epígrafe, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c art. 17, caput, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF.

Remeta-se o presente ICP à c. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias, para o exame desta promoção, consoante disposições do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93, art. 10, §§ 1º a 3º, do CNMP e art.17, §§ 1º a 5º, da Resolução 87/06, do CSMPF.

ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Ref. Inquérito Civil 1.26.000.002049/2015-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, a DH2 (Assessoria Educacional e Treinamento Ltda - ME), pelo Diretor Comercial, Denys Henrique Gomes da Silva, e o Representante Jurídico, Flávio de Carvalho Sotero, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.26.000.002049/2015-20, instaurado nesta Procuradoria da República de Pernambuco, a fim de apurar representação em face de instituições de ensino, por supostas irregularidades na oferta de cursos de Mestrado e Doutorado, bem de cursos de pós graduação lato sensu sem autorização legal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição da República prevê que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e a avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da Constituição da República);

CONSIDERANDO as finalidades da educação superior, arroladas no artigo 43 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e as demais previsões do capítulo IV do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o serviço prestado por instituições privadas de ensino superior tem a natureza jurídica de serviço público federal (art. 211, § 1º, c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que, por serem prestadoras de serviço público federal e efetivadoras do direito fundamental à educação, as instituições privadas de ensino superior devem ser equiparadas a “repartições”, para efeito de incidência da norma imunizadora contida no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o regular funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu no Brasil deve ser avaliado e acompanhado pela fundação pública Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, na forma da legislação vigente do país;

CONSIDERANDO que o DH2 é instituição comercial que presta cursos livres e cursos de pós graduação lato sensu em convênio com Instituições de Ensino Superior (IES);

CONSIDERANDO que o DH2 reconhece que a pós graduação lato sensu é ofertada sob orientação pedagógica da IES, conforme determina a legislação do MEC, em especial a Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO que o DH2 não tem autorização para credenciar alunos a frequentarem curso de pós-graduação na Europa.

CONSIDERANDO que o DH2 cometeu propaganda equivocada ao divulgar que a aprovação no curso de pós graduação (especialização), gerido pela DH2, em parceria com a IES, é um dos requisitos para ingresso na Universidade da Madeira, uma vez que qualquer aluno com diploma de graduação pode prestar seleção para programa de pós-graduação na Europa (f. 22, anexo II dos autos principais);

CONSIDERANDO que o DH2 presta serviços de assessoria educacional quanto à promoção, coordenação e logística dos seminários de acesso ao Mestrado em Ciências da Educação, na área de inovação pedagógica, nos termos de convênio de cooperação celebrado com a Universidade da Madeira;

CONSIDERANDO que, mesmo que alguns créditos cumpridos na especialização ofertada pela IES, mediante uso do espaço físico da DH2, possam ser utilizados no programa de pós graduação da Univ da Madeira, isso não significa que o aluno da referida IES possa ter ingresso automático no programa em comento da universidade europeia;

CONSIDERANDO que a instituição aqui compromissada submete-se a sua prestação de serviço ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente o art. 6º, IV, art. 31 e outros do CDC (“art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”)

CONSIDERANDO que o compromissado se obriga a não mais publicar propaganda no sentido de que os alunos de especialização teriam ingresso automático no programa de mestrado de universidade estrangeira;

CONSIDERANDO que a propaganda equivocada de acesso à Universidade da Madeira foi feita pelo menos desde as turmas ofertadas pelo DH2 em parceria com IES no ano de 2015;

CONSIDERANDO que a Universidade da Madeira tem autonomia em validar créditos de qualquer outra instituição, bem em receber em seus quadros discentes de pós graduação qualquer aluno da graduação brasileira;

CONSIDERANDO que o compromissado reconhece, sob pena de responder civil e penalmente, que não mais realizará propaganda que possa induzir consumidor a erro.

CONSIDERANDO que a empresa compromissada apresentou imposto de renda 2014/2015, como indício de prova de que o acerto pecuniário deste acordo é proporcional à capacidade financeira da empresa, no valor declarado de R\$ 40.000,00.

CONSIDERANDO que, em 2016, a DH2 prestou assessoria para formar 161 alunos, referentes aos cursos MBA gestão Financeira, Controladoria e Auditoria; MBA Logística empresarial e supply chain; e MBA em gestão de pessoas (ff. 03/12);

CONSIDERANDO que a mensalidade de curso é de R\$ 395,00, com a parceria do programa “Educa + Brasil”, o valor fica em 50%, R\$ 197,50. Como cerca de 70% dos alunos matriculados são oriundos do programa em comento, há um faturamento mensal em média de R\$ 22.258,00, referentes a alunos parcialmente bolsistas, e de R\$ 19.355,00, totalizando um faturamento próximo mensal de R\$ 41.613,00.

CONSIDERANDO que a reparação pecuniária ficará em torno de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil), cerca de 40% do faturamento mensal, equivalentes a XX bolsas, modalidade pagamento integral e XX com bolsa parcial de 50%, a serem distribuídas de acordo com a conveniência comercial do compromissário, o qual oportunamente informará à Procuradoria como ficou a distribuição das bolsas..

CELEBRAM o presente título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, do Código de Processo Civil, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: apresentará edital de seleção de alunos para serem contemplados com XX bolsa para curso de especialização no ano de 2016, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Jaguaribe – FVJ – com parceria logística do DH2. O critério de seleção será de maneira subsidiária: merecimento e, em caso de empate, idade e sorteio.

CLÁUSULA SEGUNDA: No referido edital haverá indicação do número deste inquérito civil, bem como o motivo da seleção. De forma clara, no edital deve constar: “a seleção do aluno bolsista decorre de cláusula reparatória do TAC, Inquérito Civil nº 1.26.000.002049/2015-20, haja vista o equívoco de propaganda consistente em afirmar que o aluno especialista do FVJ teria ingresso na Universidade da Madeira de maneira automática, uma vez que o simples cumprimento da especialização mencionada significaria o atendimento a um dos requisitos para ingresso na Universidade.”

CLÁUSULA TERCEIRA: No Edital de seleção para especialização deve ser feita referência no sentido de que a IES é quem coordena e ministra a especialização, mediante assessoria logística da DH2.

CLÁUSULA QUARTA: os dois editais – na verdade, de seleção de bolsistas e de seleção da pós graduação – e os contratos de serviço dos alunos bolsistas deverão ser entregues até outubro de 2016, como prova de cumprimento do TAC.

CLÁUSULA QUINTA: No caso de a entidade pactuante não conseguir conceder as bolsas a que se comprometeu acima, no prazo de 12 meses, a contar da assinatura deste TAC, o valor remanescente deve ser objeto de transferência para o Fundo de Direitos Difusos, mediante comprovação nos autos por Guia de Recolhimento da União (GRU), código nº 20074-3, gestão nº 00001, em nome da unidade Secretaria de Direito Econômico (SDE-MJ) – conforme resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Ocorrendo o descumprimento desta cláusula, este título pode ser executado judicialmente, para obter o valor restante, além da multa estipulada na cláusula a, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da incidência de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA-a. A distribuição das bolsas exposta no “considerando” acima será informada à Procuradoria até o final do segundo semestre de 2016 (CONSIDERANDO que a reparação pecuniária ficará em torno de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil), cerca de 40% do faturamento mensal, equivalentes a XX bolsas, modalidade pagamento integral e XX com bolsa parcial de 50%, a serem distribuídas de acordo com a conveniência comercial do compromissário, o qual oportunamente informará à Procuradoria como ficou a distribuição das bolsas..)

CLÁUSULA SEXTA. O descumprimento deste TAC gerará uma multa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sem prejuízo das perdas e danos que serão apuradas, além da responsabilidade civil e penal.

Assim, depois de lido e achado conforme, as partes acordantes cancelam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme lista de presença anexa, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo a eficácia de título executivo extrajudicial, quando cumpridas todas as suas cláusulas, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, VII, da Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Ministério Público Federal

FLÁVIO DE CARVALHO SOTERO
Representante jurídico do DH2

DENYS HENRIQUE GOMES DA SILVA
Diretor Comercial do DH2

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial n. 0513/2014-SR/DPF/PI, destinado a apurar possíveis irregularidades na omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Rio Grande do Piauí-PI, referente ao Convênio nº 657928/2009, durante o mandato de JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA PROCÓPIO;

CONSIDERANDO a promoção de declínio de atribuição em favor da Procuradoria da Regional da República da 1ª Região do referido Inquérito e que os fatos apurados se espraiam pela seara da improbidade administrativa.

RESOLVE:

Determinar a reprodução integral do Inquérito Policial supracitado e autuação como Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento:

- a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição da República;
- b) no art. 5º, inciso III, alínea “b”, e no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, e inciso XIV, alínea “f”, todos da Lei Complementar 75/1993;
- c) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 e, ainda, na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato MPF/PR/PI nº 1.27.000.000932/2016-29, instaura INQUÉRITO CIVIL:

Objeto: possíveis repercussões cíveis (improbidade administrativa) decorrentes da contratação irregular da pessoa jurídica Norte Sul Alimentos Ltda. pela Secretaria Estadual de Justiça e dos Direitos Humanos no ano de 2015, utilizando recursos públicos federais, tendo em vista que o sócio da empresa, Flávio Henrique Rocha Aguiar, fora condenado por improbidade administrativa pela Justiça Federal, em decisão então já transitada em julgado, na pena de proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por pessoa jurídica da qual seja sócio.

Supostos responsáveis: Flávio Henrique Rocha Aguiar, Norte Sul Alimentos Ltda. e Daniel Oliveira (Secretário de Justiça do Estado do Piauí).

Origem das peças de informação: comunicação pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), que identificou o fato e determinou apuração no âmbito das suas competências.

2. Para instruir o inquérito civil, obter documentos a respeito da tramitação do processo judicial (ação de improbidade administrativa) em que aplicada a penalidade referida acima, bem como dados a respeito das defesas e deliberações do e. TCE/PI a respeito dos fatos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma e para os fins regulamentares (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 882, DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a licença-prêmio do Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL no período de 25 a 29 de julho de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL usufruirá licença-prêmio no período de 25 a 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL no período de 25 a 29 de julho de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 888, DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ no período de 23 a 27 de agosto de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ usufruirá licença-prêmio no período de 23 a 27 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ no período de 23 a 27 de agosto de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 889, DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre férias do Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA solicitou fruição de férias no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA, no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 895, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a licença-prêmio da Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA no período de 23 de agosto a 05 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA estará usufruindo licença-prêmio no período de 23 de agosto a 05 de setembro, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, no período de 23 de agosto a 05 de setembro de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 896, DE 8 DE JULHO DE 2016

Designa o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES para realizar as audiências junto à 5ª Vara Federal Criminal no dia 14 de julho de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não

contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 5ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES para realizar as audiências junto à 5ª Vara Federal Criminal no dia 14 de julho de 2016.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 898, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre férias da Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES no período de 12 a 21 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES solicitou fruição de férias no período de 12 a 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES, no período de 12 a 21 de setembro de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores ao período de 12 a 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JULHO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.29.003.000472/2016-34. Necessidade de informação mensal ao INSS pelos Titulares de Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, via SISOB, dos óbitos ocorridos no decorrer do mês, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91 e verificação da efetiva utilização dessas informações pela autarquia Previdenciária

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que “o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida” (Lei nº 8.212/90, art. 68, caput), devendo realizar a comunicação, no mesmo prazo do caput, acerca da inexistência de óbitos no decorrer do mês (Lei nº 8.212/90, art. 68, § 1º);

CONSIDERANDO que “a falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei” (Lei nº 8.212/90, art. 68, § 1º);

CONSIDERANDO que existe sistema específico do INSS para realizar a referida comunicação, denominado de SISOB (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

CONSIDERANDO que, no decorrer dos últimos anos, inclusive em óbitos ocorridos após o ano de 2010, têm ocorrido inúmeros delitos de estelionato previdenciário, nos quais são sacados benefícios previdenciários posteriormente ao óbito dos segurados, sendo que, por vezes, os saques perduram por vários anos até que venha a ocorrer o cancelamento/cessação e/ou bloqueio dos pagamentos do benefício.

CONSIDERANDO que a grande maioria dos saques pós óbito dos benefícios ocorre, mesmo quando realizado o registro de óbito junto aos cartórios de registro civis de pessoas naturais competentes e, mesmo assim, não ocorre o cancelamento/cessação ou suspensão/bloqueio dos pagamentos do benefício do de cujus;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, com fundamento nos arts. 2º, I, e. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando à apuração, ao monitoramento e à promoção de medidas necessárias ao cumprimento e otimização das informações relativas aos óbitos ocorridas em cada mês entre os cartórios de registro de pessoas naturais e as agências do INSS existentes no âmbito da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

2) designo como Secretário deste Inquérito Civil o servidor Juliano da Silva, Técnico do MPU, Matrícula 18098, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, 06/04/2010;

3) após, voltem os autos conclusos, para novas determinações.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

RETIFICAÇÃO DE 6 DE JULHO DE 2016

RETIFICA A Portaria nº. 028/2016-PRM/NH, 03 de junho de 2016. Inquérito Civil nº 1.29.000.000361/2016- 28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 028/2016-PRM/NH de 03 de junho de 2016, no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico nº 103, no caderno extrajudicial, com publicação na data de 06 de junho de 2016, na página 164;

RESOLVE retificar o seu objeto, onde se lê: verificar a regularidade no projeto e na implantação do empreendimento da Linha de Transmissão - 525 kv – Capivari do Sul – Guaíba 3, de modo a prevenir eventuais impactos ambientais em desacordo com as normas de proteção e conservação do meio ambiente.; leia-se: verificar a regularidade do licenciamento para implantação do empreendimento da Linha de Transmissão 525 kv - Capivari do Sul – Guaíba 3, que perpassa os contrafortes do Morro Ferrabraz, Reserva da Biosfera.

Assim, determino que seja remetida cópia digital dessa retificação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMFP;

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2016

Revoga a PORTARIA PRE-RR Nº 16, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2016/Promotoria Eleitoral junto à 5ª Zona Eleitoral/MPRR, que informa o acompanhamento regular das funções eleitorais do promotor eleitoral titular da 5ª zona eleitoral, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, no período de 27 de junho a 1º de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria PRE-RR nº 16, de 20 de junho de 2016, que designava o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 5ª Zona Eleitoral, Município de Boa Vista, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando a Manifestação nº 20160026406 realizada através da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, feita pela Associação de Proteção Ambiental Aguapé, que noticia o desequilíbrio ecológico da Lagoa do Sombrio, localizada dentro da bacia do Rio Mampituba;

Considerando que, segundo a representação, o complexo lagunar composto pelas Lagoas do Sombrio e Caverá, seriam as maiores lagoas de água doce do Estado de Santa Catarina;

Considerando que tais complexos lagunares estariam passando por um processo de eutrofização devido à falta de políticas governamentais para a manutenção destes mananciais;

Considerando que foi apresentado juntamente com a representação um estudo que embasaria a transformação desse complexo lagunar em uma Unidade de Conservação;

Considerando que foi proposta a ACP nº 5009850-38.2015.404.7204 pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face dos Municípios de Balneário Gaivota, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul e Sombrio, objetivando a condenação dos réus à obrigação de fazer, traduzida na constituição de unidade de conservação para a proteção da Lagoa do Sombrio;

Considerando que, naquela oportunidade, o ICMBio ainda não havia realizado um estudo sobre a referida Lagoa, bem como avaliado a necessidade da criação de uma Unidade de Conservação para protegê-la, não tendo manifestado interesse em intervir na ação;

Considerando que o MPF também não vislumbrou, naquele momento, a existência de interesse federal na questão;

Considerando, no entanto, que a Assessoria Técnica do MPF analisou recentemente, a partir da representação apresentada pela Associação Aguapé, a existência de influência de maré na Lagoa do Sombrio;

Considerando que o Parecer Técnico nº 130/2016 concluiu que as águas da Lagoa do Sombrio e do seu canal de ligação com o Rio Mampituba apresentam suficiente influência de marés para que sejam, preliminarmente, indicadas como bens da União;

Considerando que o aludido parecer apontou a existência de vários danos ambientais na Lagoa do Sombrio, em razão da construção de canais auxiliares, inclusive com o Rio Mampituba, o que ocasionou a sanitização da água e a modificação de todo o ecossistema;

Considerando que o volume de água e a extensão da lagoa diminuiram muito ao longo do tempo, em razão do uso da água por parte de agricultores;

Considerando que o geólogo do MPF entende salutar que a lagoa retorne à sua situação original, mesmo que, com isso, possa deixar de ser considerada bem da União;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando as funções institucionais de defesa dos patrimônios social, histórico e cultural brasileiros e do meio ambiente (art. 127 c/c art. 129, inciso III, da Constituição da República e arts. 5º, inciso III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE, converter a Notícia de Fato nº 1.33.003.000142/2016-16 em Inquérito Civil, que deverá ter como objeto Investigar a necessidade de criação de uma Unidade de Conservação para a proteção da Lagoa do Sombrio.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) providencie-se a publicação dessa Portaria no Sistema Único;

c) solicite-se ao ICMBio a realização de um estudo para avaliar a necessidade e conveniência da criação de uma Unidade de Conservação para a Lagoa do Sombrio.

PATRICIA MUXFELDT
Procuradora da República

DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.33.015.000017/2015-96

Considerando que o prazo de tramitação do Inquérito Civil em epígrafe vence em 09 de julho de 2016 e que é necessária a expedição de recomendação à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina entre outras providências, prorrogo o prazo para conclusão deste procedimento (art. 9º da Resolução CNMP nº 23, assim como no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87).

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação (art. 15, § 1º da Resolução CSMFP nº 87).

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após, voltem os autos à assessoria de gabinete para elaboração de recomendação e expedição de ofício à Polícia Federal para instauração de IPL.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001254/2015-66; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamentos específicos nas Leis 9.394/96 e 8.069/90; com o objeto: Apurar irregularidades na oferta de vagas em escola municipais de Indaiatuba; com os seguintes objetivos possíveis: Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba para manifestação acerca do conteúdo da denúncia.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE JULHO DE 2016

O 1º Ofício de Combate à Corrupção do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001716/2015-48 em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas do FNDE1 repassadas ao Município de Monte Alegre/SE através do PEJA2/2004 e 2005 e do PNATE3/2004, 2006 e 2010.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Monte Alegre/SE

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, outrossim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

EUNICE DANTAS

Procuradora da República

Titular do 1º Ofício de Combate à Corrupção

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE JULHO DE 2016

O 1º Ofício de Combate à Corrupção do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001711/2015-15 em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar supostas irregularidades nos editais das Tomadas de Preços 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2015, lançados pela Prefeitura de Santa Luzia do Itanhhy/SE, especificamente no tocante às qualificações técnicas exigidas dos interessados
POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Magbis Maurílio Santos Oliveira

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, outrossim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

EUNICE DANTAS

Procuradora da República

Titular do 1º Ofício de Combate à Corrupção

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 129/2016
Divulgação: segunda-feira, 11 de julho de 2016 - Publicação: terça-feira, 12 de julho de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**